



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia

Dezembro de 2025

GRUPO LATPASSOS

LATPASSOS LTDA., LL ADMINISTRADORA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. e ERONILDO ANTONIO WANTZ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5012473-13.2025.8.21.0028

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS

Sumário

- 01** Considerações iniciais
- 02** O Pedido de Recuperação Judicial
- 03** Informações sobre os requerentes
- 04** Visita Técnica
- 05** Verificação dos Requisitos Legais
- 06** Estrutura do Passivo
- 07** Análise Econômico-financeira
- 08** Consolidação Substancial
- 09** Pedido dos requerentes em face da RGE
- 10** Considerações Finais

01. Considerações Iniciais

Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pelas pessoas jurídicas de direito privado LATPASSOS LTDA. (CNPJ n.º 08.184.337/0001-08) e LL ADMINISTRADORA E COMERCIO DE FRIOS LTDA. (CNPJ n.º 30.684.952/0001-32), bem como pelo produtor rural ERONILDO ANTONIO WANTZ (CNPJ n.º 63.432.875/0001-82), cujo processo tombado sob o n.º 5012473-13.2025.8.21.0028 foi distribuído em 11/11/2025 perante esse MM. Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou a realização de constatação prévia com a finalidade de verificar a completude e a regularidade da documentação apresentada pelos requerentes, atestar as reais condições de funcionamento das empresas e do produtor rural, em consonância com o disposto no artigo 51-A, §5º, da Lei n.º 11.101/05.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, págs. 46-47).

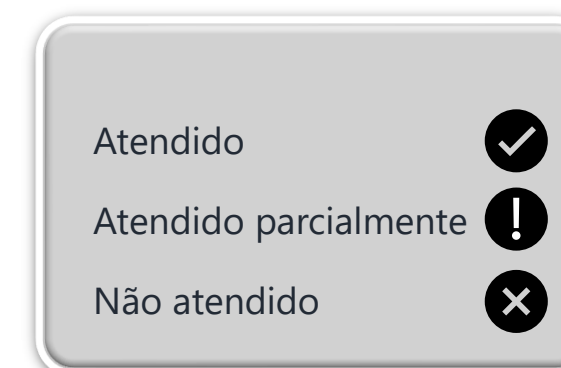
Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na Lei n.º 11.101/05 (LREF) foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação dos requerentes, tendo por base:

- a documentação apresentada pelos requerentes nos autos da recuperação judicial n.º 5012473-13.2025.8.21.0028, bem como aquela apresentada administrativamente a esta Perita;
- as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pelos devedores diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* nas sedes das devedoras, localizadas nos Municípios de Três Passos/RS e de São Caetano do Sul/SP, e nos campo onde os devedores possuem gado, nos Municípios de Campo Bom/RS e Tiradentes do Sul/RS.

Cumprir referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelos requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelos autores estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:



02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/05

O pedido de recuperação judicial ajuizado por LATPASSOS LTDA. (CNPJ n.º 08.184.337/0001-08), LL ADMINISTRADORA E ASSESSORIA FINANCEIRA (CNPJ n.º 30.684.952/0001-32) e ERONILDO ANTONIO WANTZ (CNPJ n.º 63.432.875/0001-82), foi protocolado em 11/11/2025, perante o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS, sendo tombado sob o n.º 5012473-13.2025.8.21.0028.

De início, os requerentes reforçaram que as empresas LATPASSOS e LL ADMINISTRADORA possuem suas matrizes situadas no Município de Três Passos/RS, o qual constitui o principal estabelecimento do grupo econômico. Ressaltam, ainda, que referido município encontra-se vinculado à jurisdição de Santa Rosa, nos termos da Resolução n.º 1.459/2023 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Diante disso, sustentam a competência deste Juízo para o processamento da presente demanda.

Asseguram que as sociedades Latpassos e LL Administradora se enquadram como sociedades empresárias limitadas, regularmente inscritas no Registro Público de Empresas, atendendo aos requisitos de legitimidade previstos nos arts. 967 e 982 do Código Civil para o processamento da recuperação.

No tocante ao produtor rural pessoa física, esclareceram que sua submissão ao regime da LREF foi ampliada pela Lei n.º 14.112/2020, sendo suficiente o exercício regular da atividade por período superior a dois anos para requerer a recuperação judicial, ainda que o registro na Junta Comercial seja apenas facultativo e possua natureza meramente declaratória. À vista disso, aduzem que apresentados todos os documentos detalhados no art. 48, §§2º a 4º, da LREF.

Defendem, assim, que todos os integrantes do Grupo Latpassos – as sociedades empresárias e o produtor rural – satisfazem os requisitos para o pleito da recuperação judicial, previstos no artigo 48 da Lei n.º 11.101/05, instruindo, ainda, a petição com os documentos exigidos pelo artigo 51 do referido diploma legal.

Logo após, foram apresentadas as razões pelas quais se considera apropriada a consolidação substancial no presente caso, na forma do artigo 69-J da Lei n.º 11.101/05. De acordo com os requerentes, a interconexão e a confusão entre seus ativos e passivos seriam evidentes, tornando inviável a individualização de sua titularidade sem um dispêndio excessivo de tempo ou recursos.

Alegam que atuam de forma conjunta no mesmo setor econômico, com uso comum dos ativos para a consecução dos objetivos sociais. Além disso, destacam a existência de garantias cruzadas, visto que os sócios, na condição de pessoas físicas, estão contratualmente envolvidos nas garantias prestadas em instrumentos bancários de diferentes instituições financeiras. Exemplificativamente, citam a CCB n.º C50532656-2, emitida pela Latpassos para obtenção de crédito, na qual CASSIANO, sócio administrador da LL Administradora e Comércio de Frios, assina como avalista.

Ato contínuo, relataram que a requerente LATPASSOS LTDA. é uma empresa familiar gaúcha do setor lácteo, sediada em Três Passos/RS, cuja origem remonta a 2008, quando o fundador, Sr. Eronildo Antonio Wantz, deixou uma cooperativa regional de leite e iniciou atividade própria de produção de queijos em pequena escala. Desde então, a empresa avançou com investimentos contínuos, especialmente após 2012, quando obteve terreno do Município e iniciou a construção de seu parque fabril, que entrou em operação em 2015 sob inspeção federal, possibilitando expansão nacional da marca.

Apesar do crescimento, a empresa enfrentou dificuldades financeiras entre 2016 e 2017, agravadas pela inadimplência de um parceiro na produção terceirizada. Como resposta, promoveu a reestruturação administrativa, com ingresso de investidor minoritário e constituição da LL Administradora e Comércio de Frios LTDA., responsável pela gestão operacional e financeira.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/05

A partir de 2022, iniciou ciclo de integração vertical, com formação de rebanho próprio e arrendamento de fazendas nos municípios de Tiradentes do Sul/RS e Campo Novo/RS, direcionando parte da produção para produtos *premium* com a marca "Jersey's Reserve". Atualmente, conta com cerca de 350 animais de alta genética e mantém parcerias com mais de 500 produtores rurais.

A Latpassos ampliou também sua linha de produtos, investiu em tecnologia, automação industrial e retomou a integralidade do controle societário em 2023, ano em que obteve premiação nacional do 3º Mundial de Queijos do Brasil, reforçando sua reputação no setor. Reforçaram que o grupo econômico formado por Latpassos e LL Administradora gera mais de 140 empregos diretos e indiretos, além de movimentar significativa cadeia produtiva regional, demonstrando forte impacto socioeconômico. Entretanto, a empresa atualmente é afetada pela crise do setor lácteo brasileiro, com redução severa das margens de lucro e comprometimento do capital de giro.

Na sequência, destacaram como principais fatores da crise econômico-financeira:

- Investimentos elevados na expansão fabril, automação, estrutura rural e tecnologia;
- Taxa de juros muito alta, elevando custo financeiro e dificultando capital de giro;
- Depreciação do preço do leite e derivados, reduzindo margem industrial;
- Carga fiscal relevante, impactando lucratividade;
- Crise do setor lácteo, com custos elevados de insumos, retração do consumo e concorrência nacional e internacional.

Após, sustentam a viabilidade de sua reestruturação, ressaltando que o grupo conserva ativos produtivos de qualidade, marcas com reconhecimento regional, carteira de clientes ativa, fornecedores parceiros e conhecimento técnico consolidado. Outrossim, que a demanda por lácteos é historicamente resiliente, e a capacidade instalada, com adequada recomposição do capital de giro e reescalonamento de passivos, tende a voltar a operar em patamares economicamente sustentáveis.

Argumentam, nesse contexto, que a recuperação judicial seria essencial para a superação da crise que enfrentam, pois viabilizaria a reestruturação de suas dívidas, a manutenção dos quarenta empregos por eles gerados, bem como o cumprimento de suas obrigações tributárias e o pagamento dos credores.

Ao final, sustentaram que existem débitos pretéritos junto à concessionária Rio Grande Energia-RGE, e que eventual suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica em razão de tais débitos representaria medida desproporcional e contrária aos princípios que regem o instituto da recuperação judicial. Requereram, assim, a expedição de ofício à RGE, para determinar que se abstenha de proceder ao corte no fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras de titularidade dos requerentes.

Por fim, requereram o deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, a nomeação do administrador judicial, a dispensa das certidões negativas, a suspensão das ações ou execuções contra os requerentes, entre outras providências de praxe.

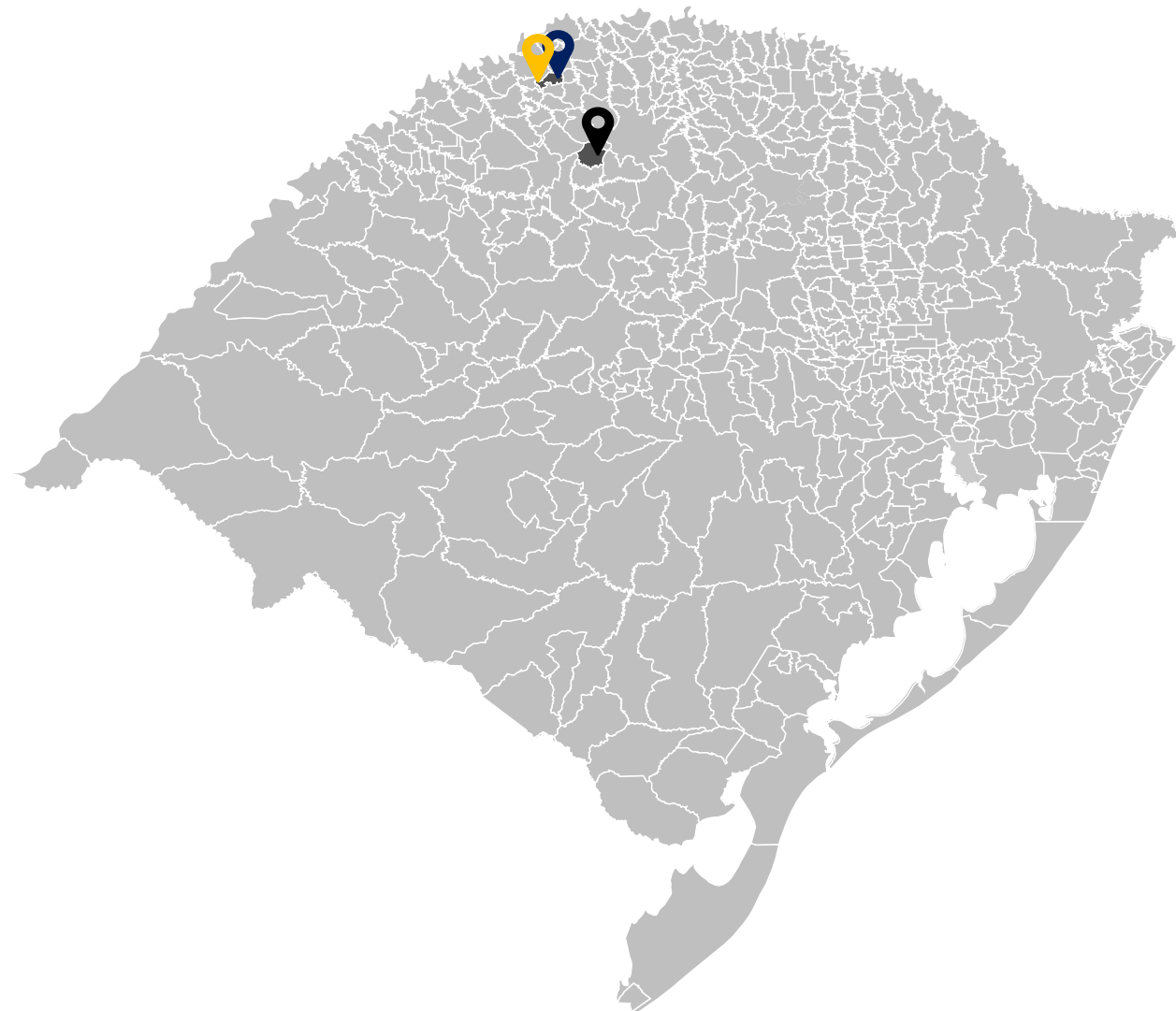
Em ato ordinatório do EVENTO 2, o juízo determinou a intimação da parte autora para nomear especificamente os documentos acostados aos autos junto à exordial.

Em cumprimento à determinação judicial, os requerentes apresentaram, no EVENTO 8, emenda à inicial, especificando a documentação apresentada.

No EVENTO 10, o juízo deferiu o parcelamento das custas processuais, e determinou a realização de perícia prévia com o objetivo de verificar o cumprimento dos requisitos previstos na legislação, incluindo a viabilidade empresarial, a regularidade da documentação contábil e, sobretudo, a conformidade dos documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei n.º 11.101/05. Para tanto, nomeou esta Equipe Técnica, responsável pela elaboração do presente Laudo de Constatação Prévia.

03. Informações sobre os requerentes

Localizações das Sedes Administrativas



[A seguir, apresenta-se um link com registros das visitas realizadas *in loco* aos locais das atividades operacionais do Grupo Latpassos, no dia **05 de dezembro de 2025:**](#)



Os endereços listados a seguir, no que tange ao **produtor rural Eronildo Antonio Wantz** e à empresa **LL Administradora**, correspondem apenas aos domicílios fiscais/administrativos. Destaca-se que a **filial da LL Administradora (São Caetano do Sul)** funciona exclusivamente como ponto logístico, enquanto a **Latpassos Ltda.** mantém seu parque fabril no município de Três Passos/RS. Ainda, há duas fazendas destinadas à criação de novilhos, cujos respectivos endereços serão apresentados no slide subsequente. Todos os endereços estão localizados no Estado do Rio Grande do Sul, exceto a filial da LL Administradora.



Eronildo Antônio Wantz: Vila Sítio Motta, S/N, Interior, Campo Novo - RS, CEP 98.570-000;



Latpassos Ltda (indústria do grupo): Linha Canhada Funda, nº 835, Três Passos - RS, CEP 98.600-000;

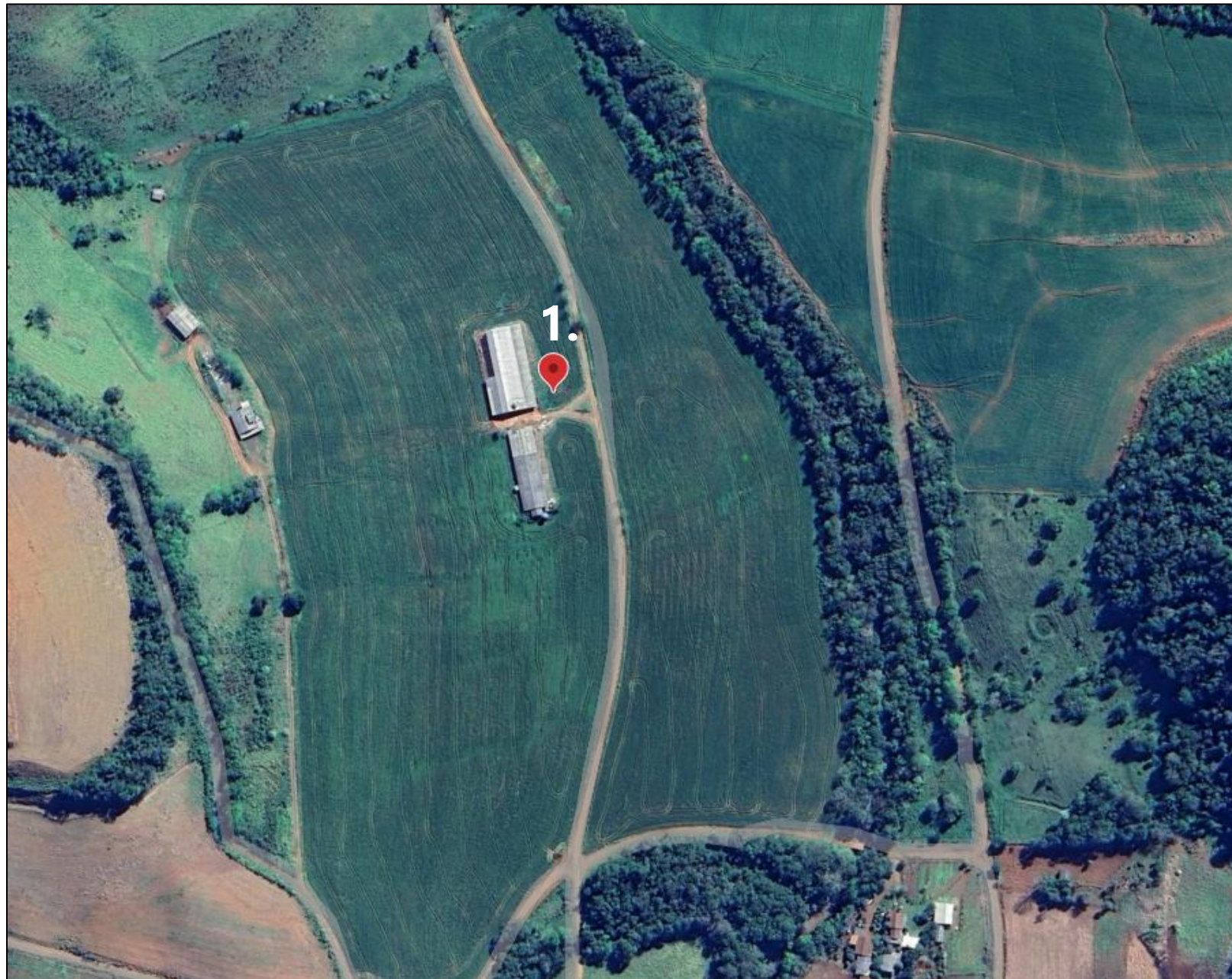


LL Administradora e Comércio de Frios Ltda (escritório): Rua Tupi, nº 294, Centro, Três Passos - RS, CEP 98.600-000;

Filial da LL Administradora (local destinado à logística): Rua Vinte e Oito de Julho, nº 224, Sala 02 - Fundação, São Caetano do Sul - SP, CEP 09.520-600.

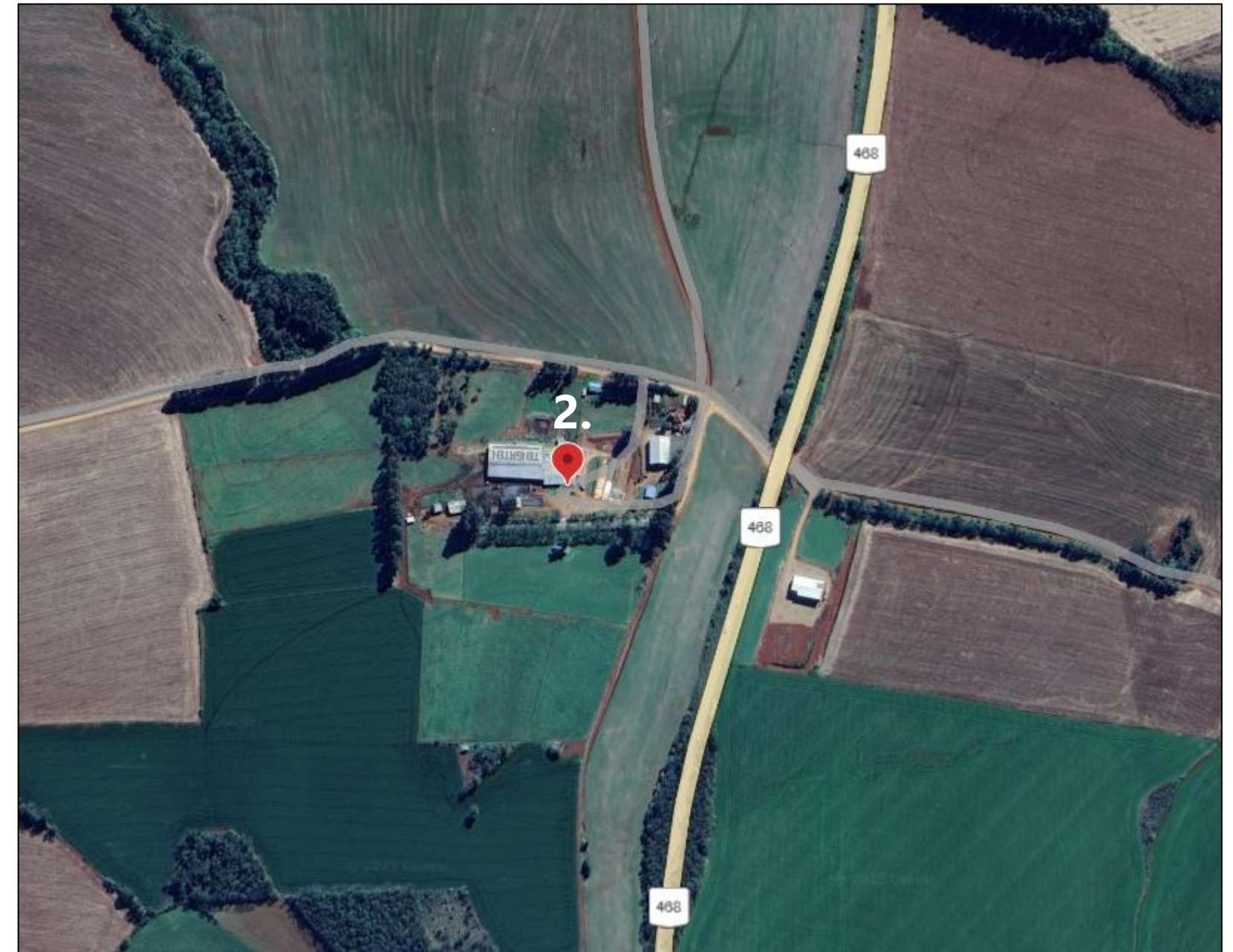
03. Informações sobre os requerentes

Localizações das duas fazendas do Grupo Latpassos no Estado do Rio Grande do Sul ¹



01 - Fazenda em Tiradentes do Sul/RS - criação do gado jovem

27°20'17.3"S 54°05'27.0"W



02 - Fazenda em Campo Novo/RS - rebanho produtivo

27°43'11.9"S 53°50'47.2"W

¹ As imagens acima estão acompanhadas do link de localização no Google Maps referente aos endereços indicados.

03. Informações sobre os requerentes

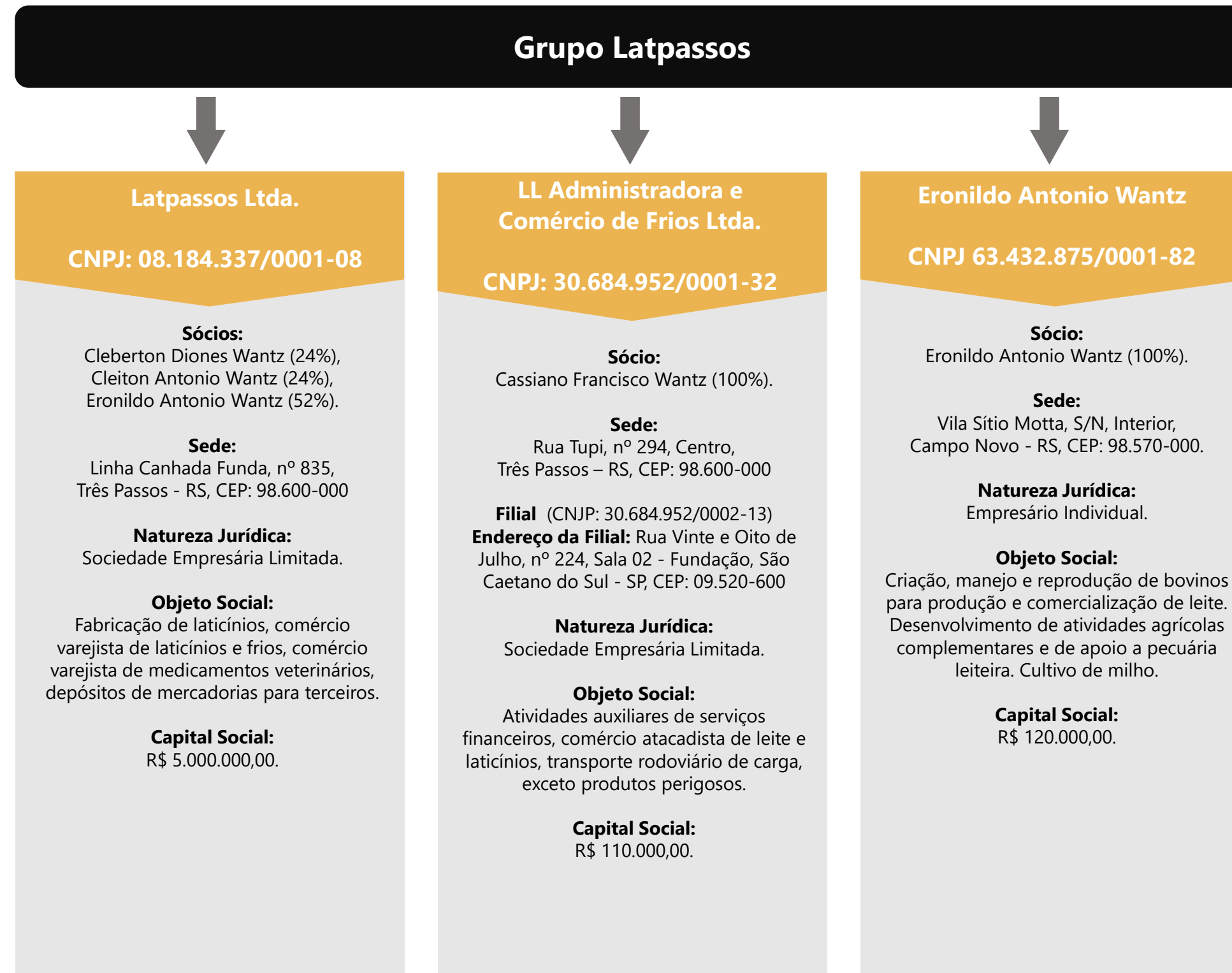
Imagens das redes sociais do Grupo Latpassos

No dia 09 de dezembro de 2025, foram realizadas diversas consultas com o objetivo de identificar a presença do Grupo Latpassos em redes sociais como Facebook e Instagram. Verificou-se que somente a requerente Latpassos Ltda. possui presença digital, conforme imagens a seguir.



03. Informações sobre os requerentes

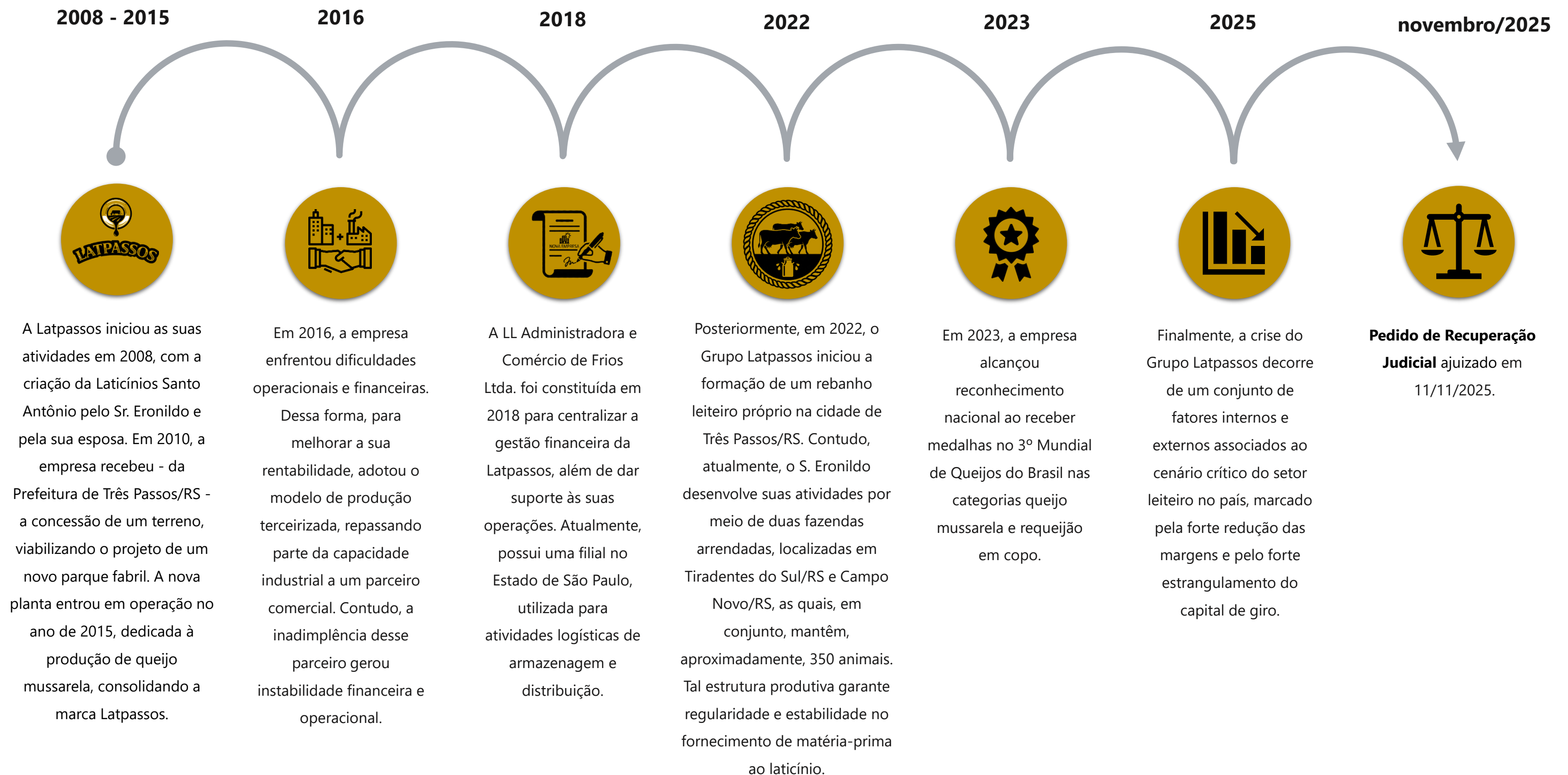
Descrição dos requerentes e estrutura societária¹



¹ As informações foram extraídas dos documentos disponibilizados no Evento 08 - CONTRSOCIAL18 e CONTRSOCIAL11.

03. Informações sobre os requerentes

Breve Histórico



03. Informações sobre os requerentes

Funcionários e causas da crise

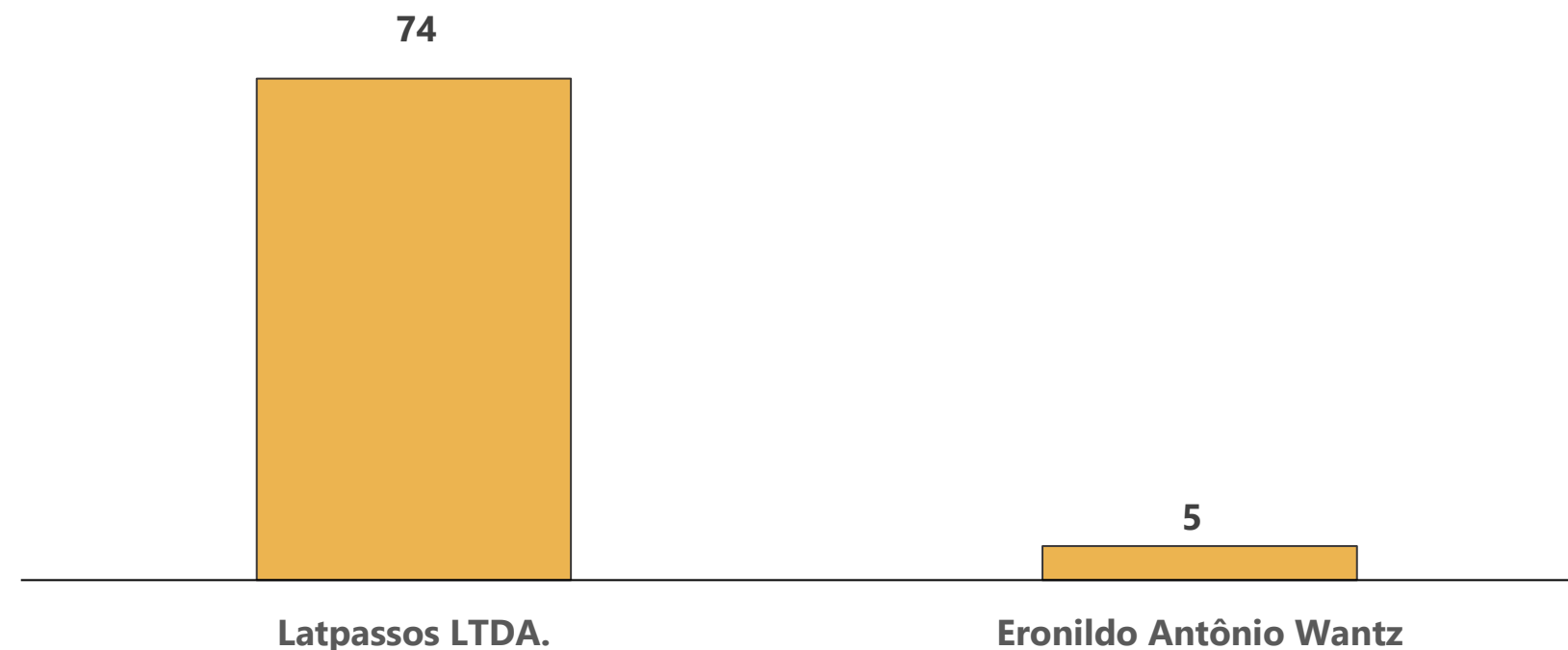
Quadro Funcional

A partir da documentação juntada aos autos (Evento 8 – OUT8 e OUT10), verificou-se que a empresa **LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.** informou não possuir colaboradores. Por outro lado, verificou-se que o Grupo mantém 79 colaboradores distribuídos em 16 funções, vinculados tanto à empresa Latpassos Ltda. quanto ao produtor rural Eronildo Antônio Wantz. Observa-se, ainda, que a função de auxiliar de produção concentra a maior parte do quadro funcional, reunindo 43 dos 79 colaboradores identificados.

Cumprir referir que, conforme as informações disponibilizadas no documento anexado aos autos, o dispêndio mensal com salários atinge, em média, o montante de R\$ 185.185,47.

A seguir, apresenta-se um gráfico com o resumo da quantidade de colaboradores por empresa/produtor.

Relação de Funcionários



Causas da Crise

Abaixo, apresenta-se uma relação com seis tópicos que abordam as principais causas da crise enfrentada pelos requerentes, conforme informações extraídas da petição inicial (Evento 1 – INIC1).

1)	O manuseio manual causou contaminação cruzada, resultando na perda de 100 toneladas de produtos e queima de estoque. Tal situação gerou um prejuízo de, aproximadamente, R\$ 3 milhões), entre os anos de 2024 e 2025.
2)	Altos investimentos com dívidas de curto prazo.
3)	Descompasso entre custos altos x preços baixos (problema de margem).
4)	Importações do Mercosul e a alta concorrência, pressionando os preços para baixo.
5)	Despesas financeiras pela captação de recursos de terceiros (juros elevados).
6)	Ciclo financeiro descasado (varejo x produtor rural). O varejo impõe prazos longos para pagar a indústria, enquanto a indústria precisa pagar os produtores rurais em prazos curtos, exigindo muito capital de giro.

03. Informações sobre os requerentes

Títulos Protestados

Com relação aos títulos protestados em nome do Grupo Latpassos, verificou-se a apresentação de diversas certidões negativas de protestos nos autos processuais, emitidas pelos municípios de Três Passos/RS, Campo Novo/RS e São Caetano do Sul/SP. A seguir, apresenta-se um resumo das certidões elaborado por esta Equipe Técnica (Evento 8 – CERTNEG31 e CERTNEG14).

Empresa/Produtor	Tabelionato	Documento
Eronildo Antônio Wantz (CPF)	Tabelionato de Protestos de Títulos de Três Passos/RS	Certidão Negativa de Protestos
	Tabelionato de Protestos de Campo Novo/RS	
Latpassos Ltda.	Tabelionato de Protestos de Títulos de Três Passos/RS	
LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.	1º, 2º, 3º e 4º Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP	
	Tabelionato de Protestos de Títulos de Três Passos/RS	

Após a análise dos documentos anexados aos autos, foram realizadas diversas consultas no dia **08 de dezembro de 2025**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>). Constatou-se que não constam protestos vinculados ao CNPJ do produtor rural **Eronildo Antônio Wantz**, tampouco no CNPJ da empresa **LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.**

Contudo, verificou-se a existência de 135 protestos em nome da empresa Latpassos Ltda., cujo valor consolidado alcança aproximadamente R\$ 1,7 milhão, além de protestos registrados em nome do Sr. Eronildo Antônio Wantz (CPF), que totalizam cerca de R\$ 10 mil. A seguir, apresenta-se a relação integral das consultas efetuadas.

Empresa/Produtor	Tabelionato	Nº de Protestos	Valor
Latpassos Ltda.	Tabelionato de Protestos de Títulos de Três Passos/RS	135	R\$ 1.733.173,57
Eronildo Antonio Wantz (CPF)		4	R\$ 10.687,97
Total		139	R\$ 1.743.861,54

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 05 de dezembro de 2025 – Sedes Operacionais do Grupo Latpassos

1. Metodologia e Fontes de Informação

No dia 5 de dezembro de 2025, este perito judicial realizou visita técnica às instalações da Latpassos Ltda., em Três Passos/RS, e às propriedades rurais utilizadas para criação e manejo do rebanho leiteiro, situadas nos municípios de Tiradentes do Sul/RS e Campo Novo/RS. A inspeção foi conduzida com acompanhamento do Sr. Eronildo Antônio Wantz, produtor rural e sócio das requerentes, que concedeu acesso integral às áreas fabris, rotinas de produção, armazenamento, equipe operacional, máquinas, fluxos internos e ao manejo animal.

Ainda na mesma data de 5 de dezembro de 2025, um segundo representante desta perita judicial esteve presencialmente na filial da LL Administradora e Comércio de Frios Ltda., localizada em São Caetano do Sul/SP, para vistoriar o imóvel, comprovar a atividade logística e certificar as condições de armazenagem.

Adicionalmente, no dia 3 de dezembro de 2025, este perito foi recebido virtualmente pela advogada dos requerentes, Dra. Daniele Trento, e pelo consultor dos requerentes, Dr. Eduardo Custódio, ocasião em que foram explanados o histórico das empresas, o perfil produtivo, a estrutura organizacional, o quadro econômico-financeiro, os fatores de crise, a cadeia rural e industrial, e a dinâmica operacional dos requerentes.

2. Estrutura Produtiva e Organizacional

2.1 Corpo de Colaboradores

A operação do Grupo Latpassos conta com 77 colaboradores, distribuídos conforme segue:

- 71 funcionários na unidade industrial, organizados em turnos de produção;
- 6 colaboradores nas propriedades rurais, responsáveis por ordenha, manejo animal, nutrição, manutenção e auxiliar operacional.

A atividade industrial desenvolvida pela Latpassos é classificada no ramo de fabricação de laticínios, com produção, fracionamento, embalagem e comercialização de derivados lácteos.

2.2 Fornecedores e Clientes

A cadeia de suprimentos é composta por aproximadamente 250 fornecedores de leite, entre produtores independentes e cooperados, mantendo padrão de entrega contínua e rastreável.

O grupo possui aproximadamente 6.000 clientes cadastrados, com amplitudes distintas de recorrência. A comercialização possui distribuição nacional, com maior intensidade nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e regiões do Nordeste.

2.3 Estrutura Física – Indústria

A vistoria presencial demonstrou infraestrutura industrial adequada ao segmento lácteo, com áreas independentes destinadas a pasteurização, fracionamento, embalagem, higienização, estocagem e expedição.

A planta industrial conta com 4 câmaras frias, destinadas à manutenção de temperatura controlada para depósito de queijos, natas e requeijões, garantindo conservação, durabilidade e controle logístico.

A organização fabril observada indica padronização operacional, equipe treinada, conformidade sanitária e uso de equipamentos compatíveis com a atividade industrial regulada.

3. Estrutura Rural – Produção Primária

3.1 Fazenda – Tiradentes do Sul/RS

A propriedade rural arrendada em Tiradentes do Sul abriga **92 novilhas**, destinadas à **criação e engorda**, compondo o plantel de reposição genética da atividade leiteira. O manejo observado inclui controle nutricional, sanidade e ambiente adequado ao bem-estar animal.

3.2 Fazenda – Campo Novo/RS

Na fazenda localizada em Campo Novo/RS estão concentradas:

- 192 vacas em lactação;
- 56 bezerros, compondo o rebanho jovem.

É nesta unidade que ocorre a **ordenha diária**, com estrutura apropriada à coleta, higienização, resfriamento, acondicionamento e posterior envio do leite à indústria. O processo de integração entre fazenda e laticínio ocorre de forma contínua, com fluxo regular de matéria-prima.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 05 de dezembro de 2025 – Sedes Operacionais do Grupo Latpassos

4. Filial Logística – São Caetano do Sul/SP

Ainda em 5 de dezembro de 2025, um segundo representante desta perita judicial esteve presencialmente na filial da LL Administradora e Comércio de Frios Ltda., situada à:

- Rua Vinte e Oito de Julho, nº 224, Sala 02 – Bairro Fundação – CEP 09520-660 – São Caetano do Sul/SP

O perito foi recebido pelo Sr. Cleiton Wantz e pelo Sr. Thomas, responsáveis pelo depósito. Foi possível constatar que o local se encontrava em plena atividade laboral, com movimentação logística e armazenagem de produtos acabados.

De acordo com os esclarecimentos prestados, trata-se de imóvel locado, destinado exclusivamente à armazenagem e distribuição regional dos produtos industrializados pela Latpassos, permitindo capilaridade logística no Estado de São Paulo e regiões adjacentes.

Não foram identificadas máquinas, linhas de processamento, equipe própria ou frota pertencente às requerentes, mas apenas produtos acabados armazenados em ambiente organizado, atuando como entreposto logístico.

A constatação confirma que a filial não possui natureza industrial, mas sim natureza operacional de estoque, expedição e suporte à distribuição comercial, compatível com a finalidade informada pelos requerentes.

5. Motivos da Crise – Operacional, Setorial e Financeira

A crise enfrentada pelo grupo tem natureza multifatorial, composta por fatores macroambientais, setoriais, operacionais e financeiros, resumidos como segue:

- Investimentos elevados na expansão fabril, automação, estrutura rural e tecnologia;
- Taxa de juros muito alta, elevando custo financeiro e dificultando capital de giro;
- Depreciação do preço do leite e derivados, reduzindo margem industrial;
- Carga fiscal relevante, impactando lucratividade;
- Crise do setor lácteo, com custos elevados de insumos, retração do consumo e concorrência nacional e internacional.

6. Incidente Operacional – Perdas Industriais

Entre setembro de 2024 e fevereiro/março de 2025, o laticínio enfrentou incidente crítico envolvendo mofo e deterioração de produtos embalados, o que ocasionou perda material expressiva dos estoques acabados, afetando faturamento, margem operacional e fluxo de caixa.

As perdas decorreram da contaminação após o fracionamento e embalagem, exigindo recolhimento, descarte e absorção de prejuízo relevante.

7. Conclusão Operacional

Com base nas visitas, entrevistas, evidências documentais e observação das rotinas rural e industrial, conclui-se que:

- a operação industrial é contínua, tecnicamente estruturada e com equipe qualificada;
- a produção rural é integrada e contribui para padronização da matéria-prima;
- a filial logística reforça capilaridade comercial, sem natureza industrial.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 05/12/2025 – Sede principal da Latpassos Ltda. (Três Passos/RS)



01 – Área externa da sede



02 – Entrada de caminhões



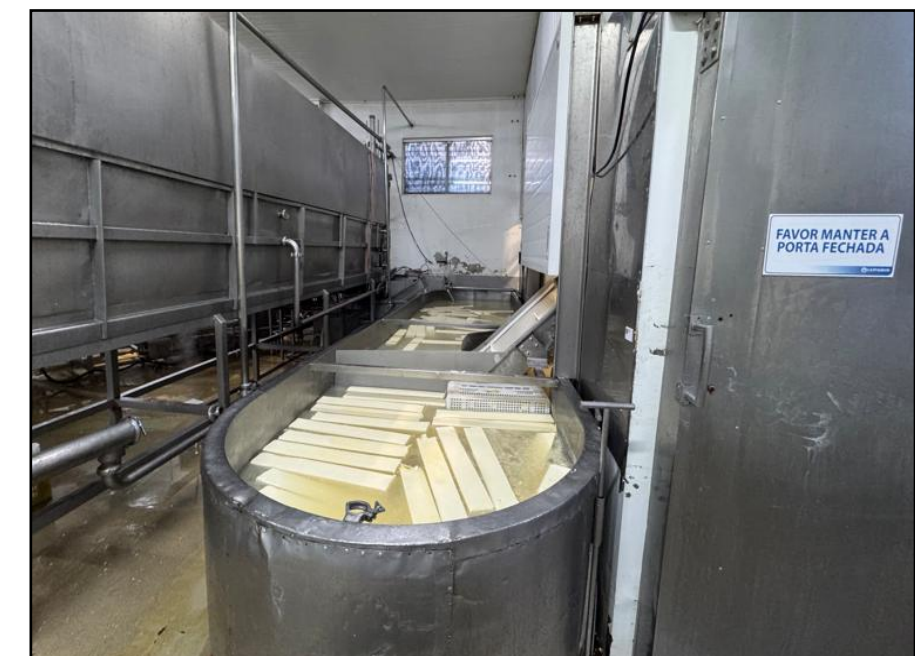
03 – Sala Operacional



04 – Linha de Produção



05 – Linha de Produção



06 – Linha de Produção

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 05/12/2025 – Filial de São Caetano do Sul/SP



01 – Entrada



02 – Entrada de caminhões



03 – Armazenamento de produtos



04 – Área interna



05 – Armazenamento de produtos



06 – Expedição

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 05/12/2025 – Nas fazendas de Tiradentes do Sul/RS e Campo Novo/RS



01 – Fazenda em Tiradentes do Sul/RS
27°20'17.3"S 54°05'27.0"W



02 – Fazenda em Tiradentes do Sul/RS
27°20'17.3"S 54°05'27.0"W



03 – Fazenda em Tiradentes do Sul/RS
27°20'17.3"S 54°05'27.0"W



04 – Fazenda em Campo Novo/RS
27°43'11.9"S 53°50'47.2"W





05 – Fazenda em Campo Novo/RS
27°43'11.9"S 53°50'47.2"W



06 – Fazenda em Campo Novo/RS
27°43'11.9"S 53°50'47.2"W

05. Verificação dos Requisitos Legais

Art. 1º da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;</p>		<p>A requerente LATPASSOS LTDA. é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 13/07/2006.</p> <p>A requerente LL ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA. é uma sociedade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 11/06/2018.</p> <p>O requerente ERONILDO ANTONIO WANTZ é empresário individual, registrado sob o CNPJ n.º 63.432.875/0001-82, e nome empresarial JERSEY'S RESERVE, cuja constituição perante a Junta Comercial ocorreu em 30/10/2025.</p>	<p>LATPASSOS LTDA.: EVENTO 8 – CONTRSOCIAL11 – Pág. 2</p> <p>LL ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.: EVENTO 8 – CONTRSOCIAL11 – Pág. 100</p> <p>ERONILDO ANTONIO WANTZ.: EVENTO 8 – OUT9</p>
<p>Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;</p>		<p>Esta Equipe Técnica, a partir da inspeção <i>in loco</i> às instalações dos requerentes na data de 05/12/2025, constatou que a sede principal está localizada no município de Três Passos/RS. Constatou-se, ainda, que as sociedades dispõem de propriedades rurais destinadas à criação e manejo do rebanho leiteiro nos municípios de Tiradentes do Sul/RS e Campo Novo/RS, conforme igualmente comprovam as certidões simplificadas acostadas à petição inicial, possuindo unidade no Município de São Caetano do Sul/SP apenas para armazenagem e distribuição de produtos (sem máquinas, linhas de processamento ou equipe própria).</p> <p>Dessa forma, nos termos da Resolução n.º 1459/2023 – COMAG e em observância ao disposto no artigo 3º da Lei n.º 11.101/05, a competência para o processamento e julgamento da ação de recuperação judicial ajuizada pelos requerentes recai sobre este Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS.</p>	<p>Não se aplica.</p>

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 48, caput. Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;		<p>Conforme preceitua o §3º do art. 48 da Lei n.º 11.101/05, para a comprovação do prazo estabelecido no caput do art. 48 da LREF, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que tenha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial.</p> <p>Importa referir, entretanto, que os meios acima elencados são meramente exemplificativos. Ou seja: são admitidos outros meios de prova da condição de produtor rural e do exercício de atividade rural por pelo menos 2 anos.</p> <p>O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento acerca da interpretação que deve ser oferecida ao requisito temporal previsto no art. 48 da LREF, sendo facultado ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, independentemente do tempo de registro na Junta Comercial.</p> <p>No presente caso, o produtor rural ERONILDO ANTONIO WANTZ está inscrito na Junta Comercial como empresário individual. Ademais, comprova o exercício regular da atividade empresária por período superior a dois anos, mediante a apresentação dos impostos de renda dos últimos 3 anos e Livros Caixa do Produtor Rural referente ao ano de 2024, sendo, portanto, parte legítima para o ajuizamento da presente recuperação judicial.</p> <p>Quanto à LATPASSOS LTDA., o contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial comprova que a sociedade empresária foi constituída em 13/07/2006 e teve início de suas atividades em 13/07/2006.</p> <p>Do mesmo modo, quanto a LL ADMINISTRADORA, o contrato social registrado perante a Junta Comercial comprova que a sociedade empresária foi constituída em 12/06/2018, com início das suas atividades em 12/06/2018.</p>	<p>LATPASSOS LTDA.: EVENTO 8 – CONTRSOCIAL11 – Pág. 2</p> <p>LL ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.: EVENTO 8 – CONTRSOCIAL11 – Pág. 100</p> <p>ERONILDO ANTONIO WANTZ.: EVENTO 8 – OUT25 e OUT27</p>


05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;</p>		<p>É possível aferir, por meio das certidões judiciais juntadas, que (i) os requerentes não são falidas e não obtiveram concessão de recuperação judicial e que (ii) os sócios ERONILDO ANTONIO WANTZ, CLEITON ANTONIO WANTZ, CLEBERTON DIONES WANTZ e CASSIANO FRANSCISCO WANTZ não foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.</p>	<p>LATPASSOS e LL ADMINISTRADORA: EVENTO 8 – CERTNEG3</p> <p>Certidões cíveis e criminais dos sócios e administradores: EVENTO 8 – CERTNEG4</p>
<p>Art. 48, inciso II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>			
<p>Art. 48, inciso III. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>			
<p>Art. 48, inciso IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>			


05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>		<p>Na petição inicial, os requerentes expuseram as causas concretas da crise econômico-financeira:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Investimentos elevados na expansão fabril, automação, estrutura rural e tecnologia;▪ Taxa de juros muito alta, elevando custo financeiro e dificultando capital de giro;▪ Depreciação do preço do leite e derivados, reduzindo margem industrial;▪ Carga fiscal relevante, impactando lucratividade;▪ Crise do setor lácteo, com custos elevados de insumos, retração do consumo e concorrência nacional e internacional.	<p>EVENTO 1 – INIC1</p>

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:			
a) Balanços patrimoniais		Tratando-se de pedido de recuperação judicial formulado por produtor rural, observa-se que o art. 51, §6º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005 permite a substituição das demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais pelos documentos previstos no art. 48, inciso IV, §3º, da LREF, quais sejam: as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) e os Livros Caixa Digitais do Produtor Rural (LCDPR). Constatou-se que o requerente Eronildo Antonio Wantgz apresentou as DIRPFs dos anos-calendário de 2022, 2023 e 2024, além do Livro Caixa Digital de Produtor Rural (LCDPR) do ano de 2024. Diante do exposto, ficou pendente apenas a disponibilização do LCDPR do ano de 2023.	<p>BALANÇO PATRIMONIAL: Evento 8 – OUT5 e OUT7.</p> <p>DRE: Evento 8 – OUT6 e OUT7</p> <p>DIRPF, LIVRO CAIXA E LIVRO RAZÃO: Evento 8 – OUT25, OUT27 e OUT28.</p> <p>FLUXO DE CAIXA REALIZADO E PROJETADO: Evento 8 – OUT8 e OUT26.</p>
b) Demonstração de resultados acumulados.		Ademais, observa-se que foram disponibilizados os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados Acumulados referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 das sociedades Latpassos Ltda. e LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.	
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.		No que diz respeito às demonstrações de resultados desde o último exercício social, foram apresentados os demonstrativos de agosto/2025 dos requerentes Latpassos Ltda. e LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.	
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.		Quanto ao Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa, foram disponibilizados os documentos referentes aos anos de 2022, 2023, 2024 e do mês de agosto/2025 das requerentes Latpassos Ltda. e LL Administradora e Comércio de Frios Ltda., além dos arquivos referentes aos anos de 2022 e 2023 do produtor rural Eronildo Antonio Wantz. Por fim, no que tange à projeção de fluxo de caixa, foi apresentado o documento de novembro/2025 a outubro/2027 da empresa Latpassos Ltda., além do arquivo referente ao período de maio/2025 a abril/2027 da LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.	



05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito		Na petição inicial, os requerentes descreveram as atividades empreendidas pelo GRUPO LATPASSOS, que assim podem ser resumidas: (i) Latpassos: produção própria do leite processado pela indústria, além da produção de queijos e derivados do leite; (ii) LL Administradora: responsável por administrar o financeiro da empresa Latpassos Ltda. e facilitar a condução das operações da empresa; (iii) Eronildo: produtor rural responsável pelas fazendas destinadas à criação do rebanho leiteiro, além de figurar como sócio-administrador da Latpassos.	EVENTO 1 – INIC1
Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		Os requerentes juntaram aos autos a relação dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, discriminando endereço físico e eletrônico, a natureza do crédito, o valor estimado, a origem e o regime de vencimentos.	EVENTO 8 – OUT9 EVENTO 8 – OUT29
Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Foi apresentada a relação completa dos empregados da empresa LATPASSOS LTDA. e do devedor ERONILDO ANTONIO WANTZ, indicando as funções exercidas, remunerações com a especificação do mês de competência, bem como as parcelas devidas e os valores ainda pendentes de quitação. Ademais, foram acostadas declarações de inexistência de empregados relativa à sociedade LL ADMINISTRADORA E COMERCIO DE FRIOS LTDA.	LATPASSOS LTDA.: EVENTO 8 – OUT. 9 – Pág. 2 LL ADMINISTRADORA E COMERCIO DE FRIOS LTDA.: EVENTO 8 – OUT9 – Pág. 3 ERONILDO ANTONIO WANTZ: EVENTO 8 – OUT30

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		<p>As requerentes LATPASSOS e LL ADMINISTRADORA apresentaram seus últimos contratos sociais, os quais indicam os atuais administradores, atestando a regularidade das sociedades perante o Registro Público de Empresas.</p> <p>O requerente ERONILDO ANTONIO WANTZ apresentou o instrumento de inscrição de empresário individual, demonstrando a regularidade do devedor no Registro Público de Empresas.</p>	<p>LATPASSOS LTDA.: EVENTO 8 – CONTRSOCIAL11– Pág. 2-96</p> <p>LL ADMINISTRADORA E COMERCIO DE FRIOS LTDA.: EVENTO 8 – CONTRSOCIAL11 – Pág. 100-37</p> <p>ERONILDO ANTONIO WANTZ: EVENTO 8 – CONTRSOCIAL18</p>
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		<p>As requerentes LATPASSOS e da LL ADMINISTRADORA apresentaram os impostos de renda referente ao ano-calendário de 2024 e declaração de bens dos sócios CLEBERTON DIONES WANTZ, CLEITON ANTONIO WANTZ, ERONILDO ANTONIO WANTZ, CASSIANO FRANCISCO WANTZ.</p> <p>O requerente ERONILDO ANTONIO WANTZ apresentou as declarações de imposto de renda do produtor rural, referentes aos anos-calendário de 2022, 2023 e 2024.</p>	<p>EVENTO 8 – OUT12 EVENTO 8 – OUT25</p>



05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		<p>Os requerentes apresentaram extratos atualizados de suas contas bancárias, conforme abaixo pormenorizado:</p> <p>LATPASSOS LTDA.:</p> <ul style="list-style-type: none">- Unicred, Cooperativa: 9402, Conta: 32891;- Banco do Brasil, Agência: 457-x, Conta: 142978-3;- Sicredi, Cooperativa: 0313, Conta: 56745-0;- Cresol, Agência: 5511-5, Conta: 61870-5;- Caixa, Agência: 04311, Conta: 579223757-0;- Itaú, Agência: 0340, Conta: 99735-2;- Xp Investimentos, Conta: 18676219. <p>LL. ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.:</p> <ul style="list-style-type: none">- Banco do Brasil, Agência: 457-X, Conta: 39500-5;- Sicredi, Cooperativa: 0313, Conta: 54656-7;- Cresol, Agência: 5511-5, Conta: 63983-4. <p>ERONILDO ANTONIO WANTZ:</p> <ul style="list-style-type: none">- Banco do Brasil, Agência 457-x, Conta: 43225-3;- Cresol, Agência: 5511, Conta: 061866-7;- Sicredi, Cooperativa: 0313, Conta: 09768-3.	<p>LATPASSOS LTDA.: EVENTO 8 – EXTR13 – Pág. 2-186</p> <p>LL. ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.: EVENTO 8 – EXTR13 – Pág. 186-405</p> <p>ERONILDO ANTONIO WANTZ: EVENTO 8 – EXTR32</p>


05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		<p>A requerente LATPASSOS LTDA. acostou certidões negativas de protestos na cidade onde atua (Três Passos/RS).</p> <p>A requerente LL ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA. acostou certidões negativas de protestos no município em que localizada a matriz (Três Passos/RS) e a filial (São Caetano do Sul/RS).</p> <p>O requerente ERONILDO ANTONIO WANTZ acostou certidões negativas de protestos nos municípios de Três Passos/RS e Campo Novo/RS.</p>	<p>LATPASSOS LTDA.: EVENTO 8 – CERTBNEG14 – Pág. 2</p> <p>LL ADMINISTRADORA E COMERCIO DE FRIOS LTDA.: EVENTO 8 – CERTNEG14 - Pág. 3-7</p> <p>ERONILDO ANTONIO WANTZ.: EVENTO 8 – CERTNEG31</p>
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		<p>Os requerentes apresentaram relação de processos judiciais da requerente LATPASSOS LTDA., com a estimativa dos valores demandados e a devida subscrição. Ademais, foi acostada declaração de inexistência de ações judiciais em nome de LL ADMINISTRADORA E COMERCIO DE FRIOS LTDA.</p> <p>Entretanto, não foi juntada qualquer relação de processos judiciais envolvendo o requerente ERONILDO ANTONIO WANTZ sendo que, em rápida consulta ao CPF do requerente no E-proc do TJRS, foi possível constatar a existência de dois processos judiciais em que figura no polo passivo.</p> <p>Visando atender a integralidade do inciso IX do art. 51 da LREF, interpreta-se prudente a intimação dos requerentes para que apresentem a relação de ações judiciais em que figure como parte o devedor ERONILDO, devidamente subscrita por este.</p>	<p>LATPASSOS LTDA.: EVENTO 8 – OUT15 – Pág. 2</p> <p>LL ADMINISTRADORA E COMERCIO DE FRIOS LTDA.: EVENTO 8 – OUT15 - Pág. 3</p> <p>ERONILDO ANTONIO WANTZ.: -</p>


05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.		<p>A requerente LATPASSOS LTDA. apresentou: (i) certidão negativa de débitos junto ao fisco municipal de Três Passos/RS; (ii) certidão positiva com efeitos de negativa junto ao fisco estadual, pormenorizando a dívida existente perante o Estado; e (iii) certidão positiva com efeitos de negativa junto ao fisco federal, pormenorizando, ainda, a dívida existente perante a Fazenda, (iv) certidão negativa de débitos trabalhistas.</p> <p>A requerente LL ADMINISTRADORA E COMERCIO DE FRIOS LTDA apresentou: (i) certidão positiva de débitos perante o fisco municipal de Três Passos/RS, pormenorizando a dívida existente perante o município; (ii) certidão negativa de débitos perante o fisco municipal de São Caetano do Sul/SP; (iii) certidão positiva com efeitos de negativa perante o fisco do estado do Rio Grande do Sul, pormenorizando a dívida existente perante o Estado; (iv) certidão positiva com efeitos de negativa perante o fisco do estado de São Paulo, pormenorizando os débitos existentes; (v) certidão negativa de débitos junto ao fisco federal; (vi) certidão negativa de débitos trabalhistas; (vi) certificado de regularidade do FGTS – CRF.</p> <p>O requerente ERONILDO ANTONIO WANTZ apresentou (i) certidão positiva de débitos perante o fisco municipal de Três Passos/RS, pormenorizando a dívida existente perante o município; (ii) certidão negativa de débitos estaduais de SC (em pesquisa própria, a Perita expediu as certidões estaduais do Rio Grande do Sul e aferiu a inexistência de débitos); (iii) certidão positiva com efeitos de negativa perante o fisco federal, pormenorizando a dívida existente perante a Fazenda; (iv) certidão negativa de débitos perante o fisco federal, relativos a imóvel rural localizado em Campo Novo/RS; (v) recibo de entrega da declaração do ITR do exercício 2025; (vi) certidão negativa de débitos trabalhistas; (vii) certificado de regularidade do FGTS – CRF.</p>	<p>LATPASSOS LTDA.: EVENTO 8 – OUT16 – Pág. 2-7; 19</p> <p>LL ADMINISTRADORA E COMERCIO DE FRIOS LTDA.: EVENTO 8 – OUT16 – Pág. 8-18; 20 e 22</p> <p>ERONILDO ANTONIO WANTZ.: EVENTO 8 – OUT33</p>

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05.</p>		<p>Em relação ao requerente ERONILDO, tratando-se de empresário individual, inexistente distinção entre os bens relacionados à atividade empresarial e aos bens de propriedade da pessoa física, pois integra um só patrimônio.</p> <p>Nesse contexto, foram acostadas as declarações de imposto de renda correspondentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Apresentou, ainda, os contratos de arrendamento que possui com terceiros (EVENTO8-CONTR19-22).</p> <p>O Grupo Latpassos também apresentou a relação de bens em nome das sociedades limitadas LATPASSOS LTDA. e LL ADMINISTRADORA E COMERCIO DE FRIOS LTDA., relacionando os bens com a respectiva data de aquisição, valor original e centro de custo.</p> <p>Destaca-se que a relação de bens não apontou valores de avaliação; com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, porém, os requerentes deverão apresentar laudo de avaliação dos bens e ativos subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, nos termos do inciso III do art. 53 da LREF, inexistindo prejuízo, neste momento, na relação apresentada.</p> <p>Não obstante, os requerentes não apresentaram os contratos referentes aos credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF (credores extraconcursais), que foram devidamente listados nas relações de credores (EVENTO 8 – OUT9 e OUT29).</p> <p>Assim, visando atender a integralidade do inciso XI do art. 51 da LREF, interpreta-se prudente a intimação dos requerentes para que apresentem cópias dos instrumentos contratuais firmados com os credores referidos no §3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/05 (credores extraconcursais listados nas relações de credores apresentadas no EVENTO 8 – OUT9 e OUT29).</p>	<p>LATPASSOS LTDA.: EVENTO 8 – OUT17 – Pág. 2-8</p> <p>LL ADMINISTRADORA E COMERCIO DE FRIOS LTDA.: EVENTO 8- OUT17 – Pág. 9</p> <p>ERONILDO ANTONIO WANTZ.: EVENTO 8 – OUT25</p>

06. Estrutura do Passivo

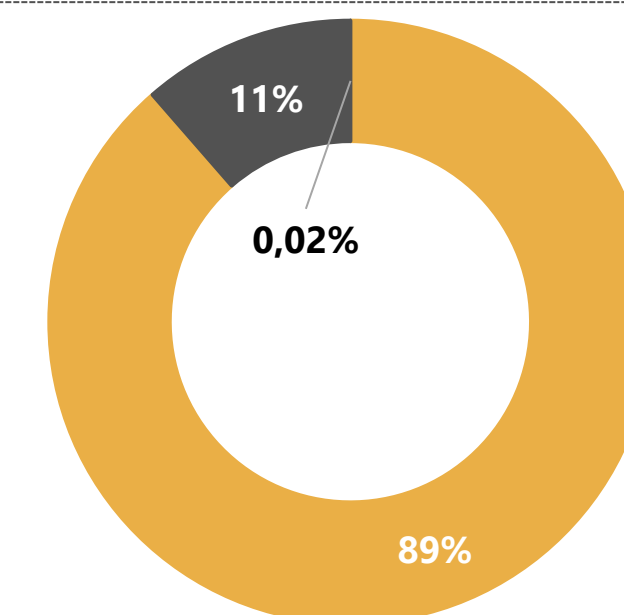
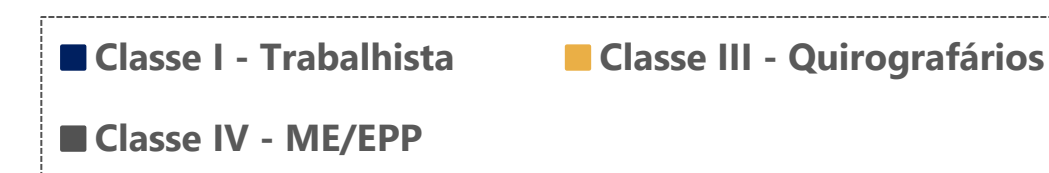
Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Grupo Latpassos** apontou um passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante total de **R\$ 15.392.502,43**, subdividido em três classes, conforme quadro a seguir:

CLASSES	Nº DE CREDORES		VALORES (R\$)	
Classe I - Trabalhista	7	12%	R\$ 2.700,00	0,02%
Classe III - Quirografários	28	47%	R\$ 13.633.724,13	88,57%
Classe IV - ME/EPP	24	41%	R\$ 1.756.078,30	11,41%
TOTAL	59	100%	R\$ 15.392.502,43	100%

Considerando as informações dispostas nos autos (Evento 8 – OUT9 e OUT29), **89% do passivo concursal** correspondeu às dívidas com credores da **Classe III - Quirografários**. A seguir, apresentam-se os principais credores arrolados ao processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	Banco do Brasil	R\$ 7.797.217,84	50,66%
Classe III - Quirografários	Sicredi (88.099.247.0001-58)	R\$ 2.279.905,87	14,81%
Classe III - Quirografários	Cresol - Cooperativa de Crédito	R\$ 1.318.408,95	8,57%
Classe III - Quirografários	Unicred	R\$ 739.127,32	4,80%
Classe IV - ME/EPP	AMV Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda.	R\$ 560.000,00	3,64%
-	Demais Credores	R\$ 2.697.842,45	17,53%
TOTAL		R\$ 15.392.502,43	100%



06. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Contingente

Passivo Extraconcursal

Como exemplos de **créditos extraconcursais** enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) as operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) as cessões fiduciárias de títulos e direitos creditórios, (iv) as alienações fiduciárias e (v) os arrendamento mercantis (leasing).

Considerando a documentação carreada aos autos (Evento 8 - OUT9 e OUT29), constata-se que o Grupo Latpassos apresenta um passivo extraconcursal no montante total de **R\$ 19 milhões**, conforme tabela abaixo:

Nome	Quantidade	Valores
H3T Homogenizador	1	R\$ 86.300,00
Weber Food Technology	1	R\$ 4.148.281,53
Banco do Brasil	14	R\$ 8.331.624,05
Sicredi	2	420338,82
Cresol – Cooperativa de Crédito	2	5686541,33
Unicred	1	R\$ 343.466,68
Globalvac Industria e Comercio de Máquinas	1	R\$ 35.959,80
Total	22	R\$ 19.052.512,21

Passivo Contingente

No que se refere ao **passivo contingente**, constatou-se, conforme relação apresentada no Evento 8 – OUT15, a existência de ações judiciais em que a empresa Latpassos Ltda. figura como parte, totalizando valor de causa aproximado de R\$ 6,1 milhões, dos quais R\$ 731 mil decorrem de quatro reclamações trabalhistas. Ademais, a empresa LL Administradora e Comércio de Frios Ltda. apresentou declaração formal atestando a inexistência de demandas judiciais em seu desfavor.

A seguir, apresenta-se um quadro-resumo com os dados apresentados.

Natureza	Nº de Processos	Valores de Causa
Ação de Cobrança	12	R\$ 853.133,33
Ação Declaratória Indenizatória	1	R\$ 30.000,00
Embargos à Execução	1	R\$ 43.339,00
Execução de Título Extrajudicial	1	R\$ 230.448,93
Execução Fiscal	3	R\$ 4.100.743,41
Ação Monitória	7	R\$ 133.699,77
Reclamação Trabalhista	4	R\$ 731.670,54
TOTAL	29	R\$ 6.123.034,98

06. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Contingente

No que tange ao **passivo tributário**, conforme consulta realizada no dia 08 de dezembro de 2025, no site do Regularize (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), não foram identificados valores inscritos em Dívida Ativa em nome do produtor rural Eronildo Antônio Wantz (CNPJ e CPF), tampouco nos CNPJs das empresas Latpassos Ltda. e LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.

No tocante ao passivo tributário do Grupo, verificou-se que, para cada certidão positiva de débitos, foi apresentada a documentação correspondente com a discriminação dos valores devidos. Constatou-se que a requerente Latpassos Ltda. possui parcelamentos tributários nas esferas Federal e Estadual. A empresa LL Administradora e Comércio de Frios Ltda., por sua vez, mantém parcelamentos perante o Estado do Rio Grande do Sul, além de débitos de ISSQN junto ao Município de Três Passos/RS. Quanto ao Produtor Rural Eronildo Antônio Wantz, identificou-se um saldo residual de R\$ 182,97 referente a IPTU no Município de Três Passos/RS, bem como aproximadamente R\$ 9 mil em débitos federais relacionados a IR e INSS não adimplidos.

A seguir, apresenta-se tabela consolidada das dívidas tributárias constantes nos autos, demonstrando que o passivo tributário do Grupo alcança, aproximadamente, R\$ 6 milhões (Evento 8 – OUT16 e OUT33).

Requerente	Municipal	Estadual	Federal
Eronildo Antônio Wantz (CPF)	R\$ 182,97	R\$ 0,00	R\$ 9.583,53
Latpassos Ltda.	R\$ 0,00	R\$ 1.584.285,24	R\$ 4.098.988,58
LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.	R\$ 19.291,41	R\$ 338.305,98	R\$ 0,00
Total	R\$ 19.474,38	R\$ 1.922.591,22	R\$ 4.108.572,11

Ademais, constatou-se a apresentação de diversas certidões positivas de débitos tributários nas esferas Federal, Estadual e Municipal. No âmbito Federal, foram identificadas duas certidões positivas: uma vinculada ao CPF do produtor rural Eronildo Antônio Wantz e outra emitida em nome da empresa Latpassos Ltda.

Quanto às certidões estaduais, verificou-se que o produtor rural apresentou documento expedido pelo Estado de Santa Catarina, embora a certidão correta devesse ser emitida pelo Estado do Rio Grande do Sul. No entanto, em pesquisa própria, a Perita Judicial expediu as certidões do produtor rural referente ao RS, verificando a inexistência de débitos com a Fazenda Estadual. As demais requerentes, Latpassos Ltda. e LL Administradora e Comércio de Frios Ltda., apresentaram certidões positivas de débitos estaduais perante o Estado do Rio Grande do Sul.

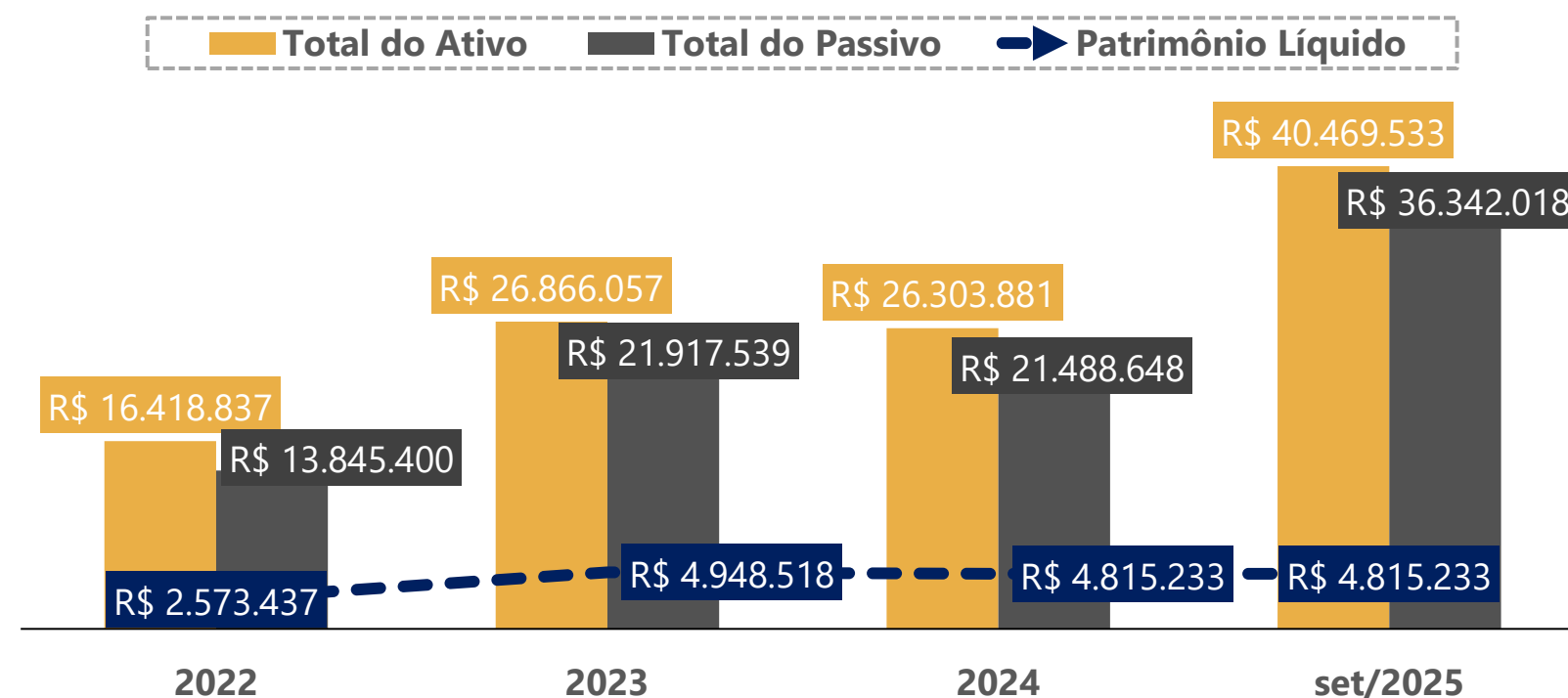
No âmbito municipal, o Sr. Eronildo Antônio Wantz juntou certidão positiva de débitos tributários emitida pelo Município de Três Passos/RS, enquanto a empresa LL Administradora e Comércio de Frios Ltda. também apresentou certidão positiva perante o mesmo ente municipal. A seguir, apresenta-se uma tabela-resumo a respeito das certidões positivas e negativas (Evento 8 – OUT16 e OUT33).

Requerente	Orgãos	Certidão
Eronildo Antônio Wantz (CPF) Latpassos Ltda. LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.	Receita Federal do Brasil	Certidão Positiva de Débitos Certidão Negativa de Débitos
Eronildo Antônio Wantz (CPF) Latpassos Ltda. LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.	Receita Estadual de Santa Catarina Receita Estadual do Rio Grande do Sul Receita Estadual de São Paulo Receita Estadual do Rio Grande do Sul	Certidão Negativa de Débitos Certidão Positiva de Débitos Certidão Negativa de Débitos Certidão Positiva de Débitos
Eronildo Antônio Wantz (CPF) Latpassos Ltda. LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.	Prefeitura Municipal de Três Passos/RS Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul/SP	Certidão Positiva de Débitos Certidão Negativa de Débitos Certidão Positiva de Débitos Certidão Negativa de Débitos

07. Análise Econômica-Financeira

Balanço Patrimonial | Latpassos Ltda. e LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.

A seguir, apresenta-se graficamente **a evolução e a composição do ativo e do passivo** das requerentes, no que concerne ao período compreendido entre dezembro/2022 e setembro/2025. Destaca-se que os valores consolidados resultam da agregação dos balancetes das empresas Latpassos Ltda. e LL Administradora e Comércio de Frios Ltda., mediante o somatório dos respectivos saldos contábeis.



Conforme documentação contábil juntada aos autos e com base na análise do gráfico acima, nota-se que o Total do Ativo cresceu, aproximadamente, R\$ 24 milhões, quando comparados os saldos de dezembro/2022 *versus* setembro/2025, enquanto o Passivo Total aumentou R\$ 24,7 milhões. Cumpre referir que o documento contábil de setembro/2025 não estava devidamente conciliado, circunstância que justifica a diferença observada entre os montantes dos grupos patrimoniais.

Considerando as rubricas do Ativo Circulante e do Ativo Não Circulante, nota-se que os principais saldos, em setembro/2025, corresponderam às quantias de Clientes, Estoques, Tributos, Empréstimos a Terceiros e Imobilizado.

No que tange à conta Estoques, os valores, em setembro/2025, corresponderam apenas a produtos acabados e quantias de matéria-prima, ambos contabilizados apenas no balancete da Latpassos. O montante vinculado a Tributos refere-se, majoritariamente, a quantias a compensar de PIS/COFINS e IRPJ/CSLL.

Ressalta-se que não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, uma vez que a empresa registrou, inclusive, acréscimos significativos no Ativo Imobilizado entre dezembro/2022 e setembro/2024, o qual totalizou o montante de R\$ 4,6 milhões neste último período. Conforme relatado na petição inicial, o grupo realizou investimentos significativos em maquinários no ano de 2024, a fim de aprimorar o seu parque fabril.

Considerando a relação de bens integrantes do Ativo Não Circulante (Evento 8 – OUT17), nota-se que, atualmente, o grupo de contas é composto por veículos, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, além de saldos de reformas de instalações. O relatório disponibilizado apresentou a descrição dos bens, suas datas de aquisição e valores originais. Ademais, foi informado que os ativos serão avaliados a preço de mercado quando da apresentação do Plano de Recuperação, caso haja o deferimento do processamento.

O saldo do Total do Passivo (somatório apenas das rubricas do passivo circulante e do não circulante – desconsiderando-se o patrimônio líquido) apresentou incremento de 54% (dezembro/2024 *versus* setembro/2025). O agravamento das dificuldades econômico-financeiras, embora iniciadas em 2023, atingiu o seu ápice durante o exercício social atual, ocasionado, principalmente, pelo acréscimo na captação de recursos para capital de giro (rubricas de “Empréstimos e Financiamentos”), resultando em um expressivo incremento nos dispêndios com despesas financeiras.

Destaca-se que, em setembro/2025, o montante vinculado a Empréstimos e Financiamentos representou 54% do total das dívidas da empresa (desconsiderando-se os valores referentes ao patrimônio líquido), enquanto o saldo junto a Fornecedores representou 14%. As dívidas tributárias contabilizadas no balancete de setembro/2025 atingiram a monta de R\$ 5,1 milhões, montante inferior ao declarado como passivo fiscal na petição inicial (R\$ 6.051.381,61).

Verifica-se que Latpassos Ltda. e LL Administradora e Comércio de Frios Ltda. realizam lançamentos recíprocos envolvendo aportes de valores, repasses financeiros e pagamentos efetuados em nome da outra empresa. A LL Administradora registra aportes e destinação de recursos para fornecedores, encargos, produtores rurais e distribuição de lucros, enquanto a Latpassos evidencia, de forma correspondente, os pagamentos efetuados pela gestora e os repasses realizados à administradora. Tais movimentações evidenciam a dinâmica típica de empresas integradas, com centralização e redistribuição de recursos dentro do grupo econômico.

Por fim, no que diz respeito ao patrimônio líquido, é possível inferir que o saldo de tal conta foi positivo ao longo de todo período analisado, em razão, exclusivamente, dos valores registrados nos documentos da Latpassos Ltda.

07. Análise Econômica-Financeira

Demonstração de Resultado – DRE | Latpassos Ltda. e LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.

Complementarmente, apresenta-se a **evolução do resultado** das requerentes Latpassos Ltda. e LL Administradora e Comércio de Frios Ltda., no período entre dezembro/2022 e setembro/2025. Os saldos consolidados resultam da agregação dos balancetes das duas requerentes, mediante o somatório dos respectivos saldos contábeis. Os dados foram extraídos dos autos principais (Evento 8 – OUT6 e OUT7).

Ressalta-se que, no gráfico ao lado, os saldos estão apresentados de forma acumulada, ou seja, corresponde ao período compreendido entre janeiro e dezembro (12 meses) de cada ano, com exceção do montante referente a setembro/2025, o qual apresenta a quantia do período de janeiro a setembro de 2024 (9 meses).

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) constitui instrumento essencial para avaliar o desempenho econômico-financeiro de uma empresa. Observa-se que as autoras registraram, no exercício social em curso, seu maior faturamento, alcançando R\$ 101,2 milhões, mesmo considerando tratar-se apenas do resultado referente a nove meses. Por outro lado, nota-se que a menor Receita Bruta de Vendas foi auferida em 2022: R\$ 69 milhões.

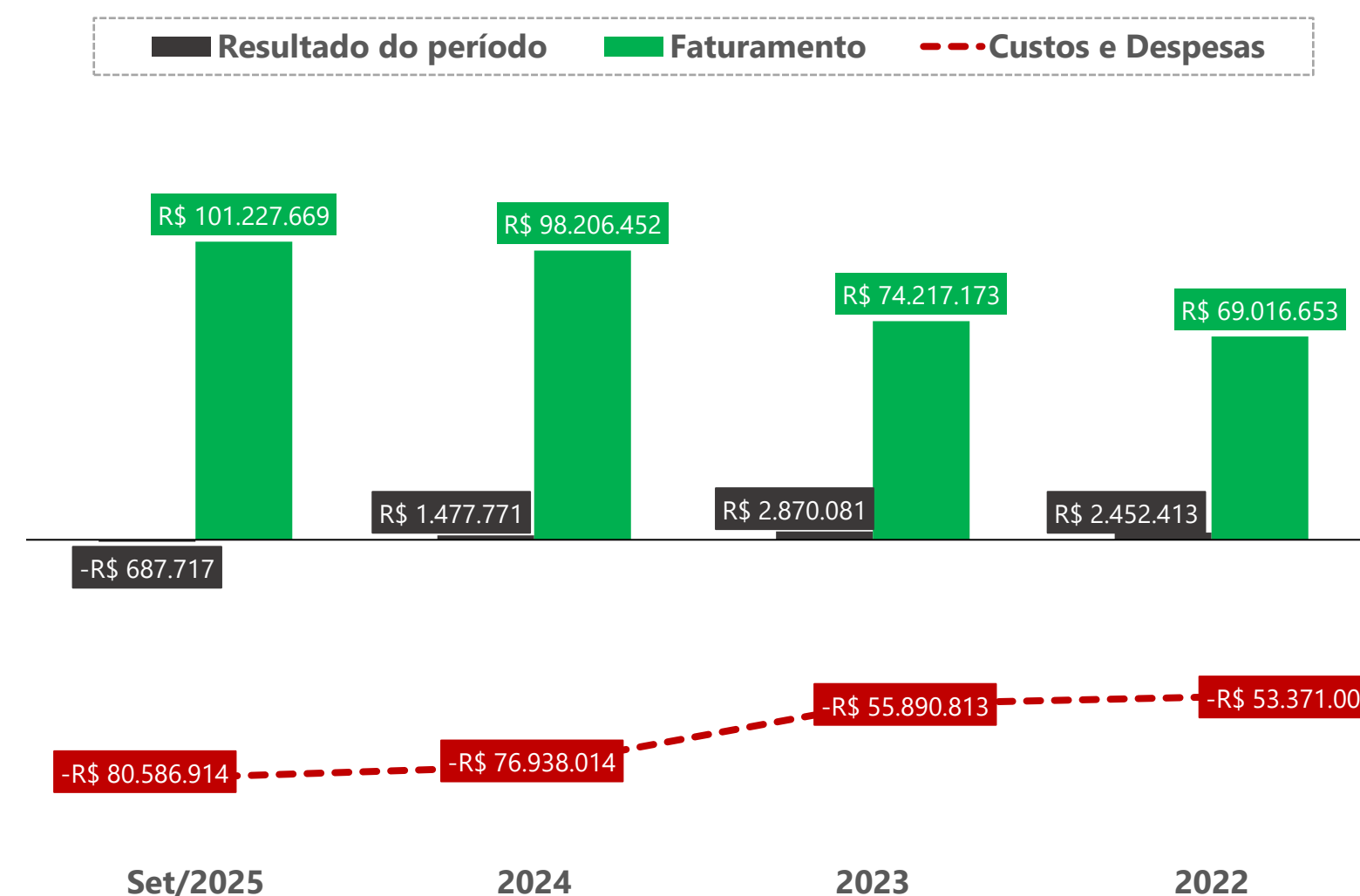
O rebanho leiteiro da Latpassos é composto por aproximadamente 350 animais de alta genética, distribuídos em duas fazendas, com produção média de 4.500 litros de leite por dia. As empresas atuam no setor agroindustrial em modelo integrado, abrangendo desde a produção de leite de alta qualidade até o beneficiamento e a comercialização de diversos produtos. Atualmente, o portfólio da Latpassos é amplo e inclui itens como queijo mussarela, queijo coalho, requeijão cremoso, nata e manteiga (com produção terceirizada), voltados a diferentes categorias de consumo e canais de distribuição.

Embora o grupo tenha alcançado receita líquida expressiva (R\$ 79,9 milhões até setembro/2025), a margem operacional permanece comprimida em razão do elevado custo das mercadorias vendidas, que consome mais de 80% da receita. Soma-se a isso um custo operacional significativo – sobretudo despesas administrativas e comerciais – que intensifica a pressão sobre o resultado.

Contudo, o principal fator responsável pelo resultado negativo é o substancial dispêndio com despesas financeiras (R\$ 5,2 milhões), decorrente da intensificação na captação de empréstimos para financiar o capital de giro. A elevação dos juros incidentes sobre essas operações

impactou diretamente o desempenho das requerentes: a título comparativo, em dezembro/2022, as despesas financeiras totalizavam apenas R\$ 580 mil. Esse endividamento oneroso compromete a rentabilidade do grupo e evidencia a progressiva deterioração de sua situação econômico-financeira ao longo do período analisado.

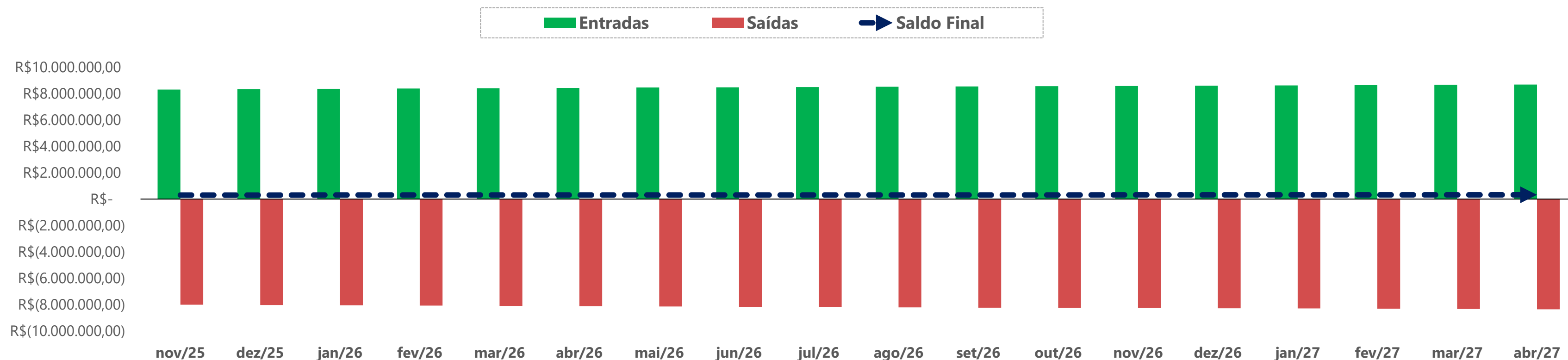
Por fim, destaca-se que, embora as empresas tenham enfrentado dificuldades financeiras, os exercícios sociais de 2022 e 2024 foram encerrados com resultado líquido positivo. Em sentido oposto, observa-se que, no período de janeiro a setembro/2025, verificou-se a apuração de Prejuízo Contábil, que alcançou aproximadamente R\$ 687 mil, refletindo o agravamento do cenário econômico-financeiro no exercício corrente.



07. Análise Econômica-Financeira

Projeção do Fluxo de Caixa | Latpassos Ltda. e LL Administradora e Comércio de Frios Ltda.

Nos autos, foi apresentada a **projeção de fluxo de caixa** (Evento 8 – OUT8) referente aos resultados da Latpassos Ltda. e da LL Administradora e Comércio de Frios Ltda. Observa-se que a projeção da Latpassos abrangeu o período de novembro/2025 a outubro/2027, enquanto a projeção da LL Administradora contemplou os meses de maio/2025 a abril/2027. Considerando que as empresas desenvolvem suas atividades de forma integrada, esta Equipe Técnica procedeu à consolidação das informações, somando os valores correspondentes ao período comum entre as duas projeções (novembro/2025 a abril/2027).



Com base nos números apresentados e considerando o horizonte de 18 meses de projeção, nota-se que a entrada média mensal de caixa estimada é de, aproximadamente, R\$ 8,9 milhões, enquanto as saídas giram em torno de R\$ 8,1 milhões. No período de novembro/2025 a abril/2027, a expectativa do Grupo é de auferir R\$ 153,1 milhões e dispendir, no total, R\$ 147,4 milhões.

Observa-se que o saldo de caixa projetado permanece positivo em todos os meses analisados. As receitas decorrem, majoritariamente, da venda de produtos e da prestação de serviços, acrescidas de valores classificados como "outras receitas operacionais", cuja natureza, contudo, não foi identificada. No tocante às saídas, verifica-se que os maiores dispêndios estão concentrados nas deduções de produtos e tributos, bem como nos custos operacionais de produção, que representaram 64% da receita total projetada.

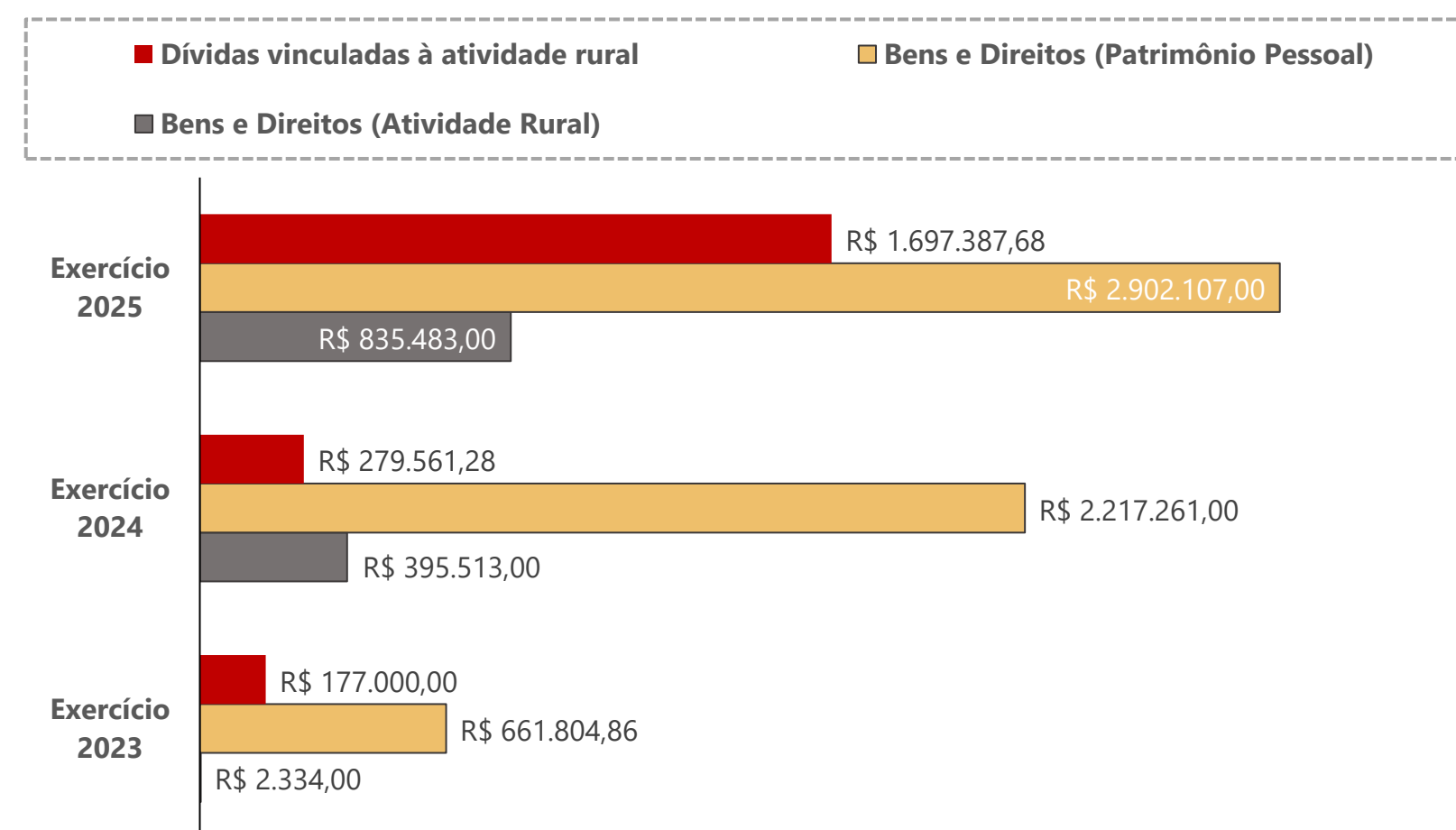
Registra-se, ainda, que não foram identificados os pagamentos dos créditos sujeitos ao processo de Recuperação Judicial dentro das projeções apresentadas.

Por fim, destaca-se que as projeções não contemplam os saldos iniciais de cada período, informação essencial para a adequada elaboração de um fluxo de caixa projetado. Diante de tal omissão, recomenda-se a intimação dos requerentes para que apresentem novas projeções de fluxo de caixa, contendo, obrigatoriamente, a linha de "saldos iniciais" e estruturadas de forma a permitir comparação adequada entre as empresas (mesmo período).

07. Análise Econômico-Financeira

DIRPFs – Eronildo Antônio Wantz

A seguir, demonstra-se a evolução dos saldos declarados nas DIRPFs do produtor rural Eronildo Antônio Wantz, com a devida segregação entre (i) bens afetos à atividade rural, (ii) bens de caráter pessoal e (iii) dívidas vinculadas à atividade rural, considerando os anos-calendário de 2022, 2023 e 2024.

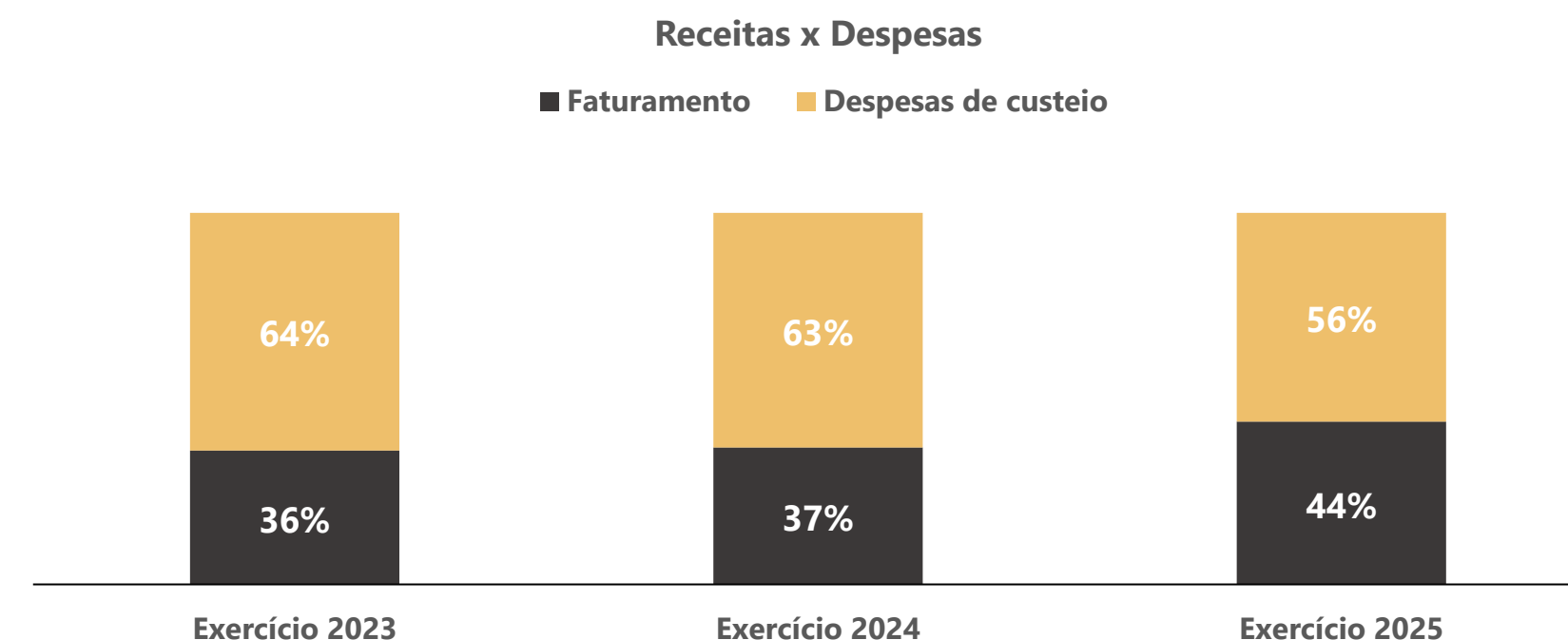


Inicialmente, observa-se que a maior parte dos bens do Sr. Eronildo Antônio Wantz está registrada como integrante de seu patrimônio pessoal. Na declaração referente ao ano-calendário de 2024, constam lotes urbanos e rurais, veículos, participação societária na Latpassos Ltda., além de aplicações financeiras e cotas de consórcios.

Considerando os bens vinculados à atividade rural declarados em 2024, verifica-se que tais ativos corresponderam exclusivamente ao item "recursos para atividade agropecuária", no montante de R\$ 835.483,00. Os demais bens listados na declaração foram informados com saldo meramente simbólico de R\$ 1,00.

Ao se considerar o valor global do patrimônio declarado em 2024, compreendendo bens pessoais e ativos relacionados à atividade rural, constata-se que tal montante equivale a apenas 24% do passivo concursal informado. Assim, observa-se que, ainda que houvesse a liquidação integral do patrimônio do produtor rural, os recursos seriam insuficientes para adimplir as obrigações concursais.

Complementarmente, no que se refere às receitas e despesas da atividade rural, a análise comparativa das informações constantes nas DIRPFs evidencia que, em nenhum dos exercícios analisados, a receita auferida superou os dispêndios. Tal comportamento pode ser observado no gráfico a seguir.



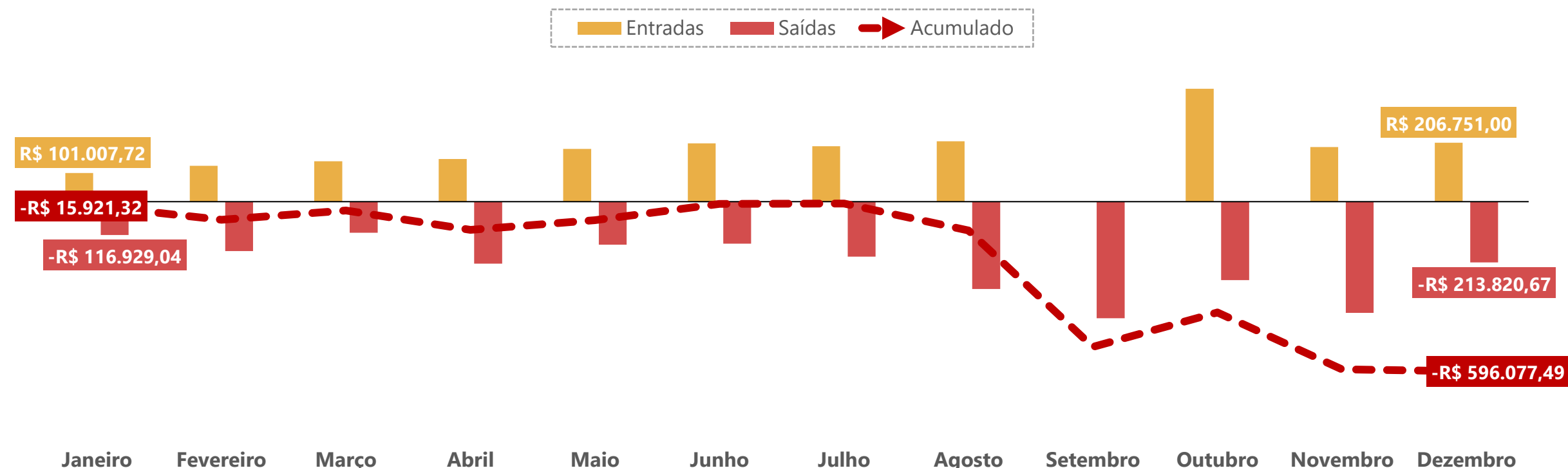
No que tange aos valores apurados, constatou-se que o maior faturamento e o maior dispêndio ocorreram no ano-calendário de 2024, totalizando, respectivamente, R\$ 2,1 milhões e R\$ 2,7 milhões.

Comparando-se os resultados de 2024 *versus* 2023, nota-se que as receitas cresceram 104%, ao passo que as despesas aumentaram na ordem de 53%. Destaca-se que esse percentual elevado de incremento na receita decorre, sobretudo, do faturamento reduzido em 2023, que totalizou apenas R\$ 1.034.506,23.

07. Análise Econômica-Financeira

Livro Caixa Digital de Produtor Rural (LCDPR) - Eronildo Antônio Wantz

2024	Entradas	Saídas	Acumulado
Janeiro	R\$ 101.007,72	-R\$ 116.929,04	-R\$ 15.921,32
Fevereiro	R\$ 126.024,25	-R\$ 173.860,76	-R\$ 63.757,83
Março	R\$ 142.257,50	-R\$ 109.640,99	-R\$ 31.141,32
Abril	R\$ 150.217,20	-R\$ 218.155,24	-R\$ 99.079,36
Mai	R\$ 185.159,00	-R\$ 150.946,69	-R\$ 64.867,05
Junho	R\$ 204.718,50	-R\$ 147.794,18	-R\$ 7.942,73
Julho	R\$ 194.707,50	-R\$ 193.359,61	-R\$ 6.594,84
Agosto	R\$ 212.180,10	-R\$ 306.625,83	-R\$ 101.040,57
Setembro	R\$ 0,00	-R\$ 409.423,45	-R\$ 510.464,02
Outubro	R\$ 396.795,00	-R\$ 276.107,38	-R\$ 389.776,40
Novembro	R\$ 191.820,00	-R\$ 391.051,42	-R\$ 589.007,82
Dezembro	R\$ 206.751,00	-R\$ 213.820,67	-R\$ 596.077,49



A partir do Livro Caixa da Atividade Rural de 2024, verifica-se que a movimentação financeira da atividade exercida pelo Produtor Rural Eronildo Antônio Wantz é composta, basicamente, por receitas provenientes da venda de leite cru refrigerado à empresa Latpassos Ltda., lançadas de forma recorrente na conta "1.11.001 – Venda de Leite".

Em contrapartida, as saídas registradas concentram-se em despesas operacionais típicas da pecuária leiteira e da agricultura de apoio, tais como aquisição de insumos, rações, serviços veterinários, manutenção de utilitários rurais e demais custos de exploração animal e agrícola (contas da série 2.03 e 2.18).

A análise mês a mês evidencia que, em grande parte de 2024, as despesas da atividade rural superaram ou ficaram muito próximas das receitas, resultando em margens extremamente estreitas ou mesmo em *déficits* operacionais.

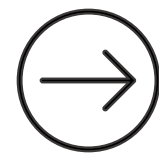
Embora em determinados períodos haja incremento pontual de faturamento – como em outubro/2024, quando as receitas atingiram R\$ 396.795,00, frente às despesas de R\$ 276.107,38 – o padrão global do Livro Caixa revela atividade intensiva em custos, altamente dependente de insumos e serviços de terceiros, o que compromete de forma relevante a geração de caixa livre.

Em todos os meses analisados, não há registro de "despesas não dedutíveis", tampouco de adiantamentos de produtos entregues ou vendas futuras, o que denota registros estritamente vinculados à operação produtiva, sem evidência de retiradas pessoais ou movimentações alheias à atividade rural.

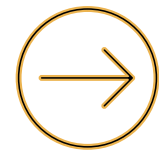
Em síntese, o Livro Caixa Digital de 2024 corrobora o quadro de estrangulamento econômico-financeiro da atividade rural: a receita gerada com a venda de leite é sistematicamente consumida pelos elevados custos de produção, não se verificando sobra operacional relevante que permita a amortização do passivo existente. Tal cenário reforça a conclusão de que a exploração rural do produtor rural não tem sido capaz de produzir excedentes suficientes para a quitação das obrigações vencidas, circunstância que se harmoniza com os demais documentos fiscais e contábeis acostados aos autos e evidencia a fragilidade econômica que fundamenta o pedido formulado pelo grupo.

07. Análise Econômica-Financeira

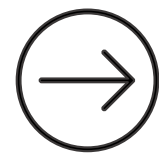
Conclusões



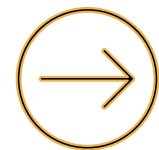
As causas da crise expostas pelos requerentes em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.



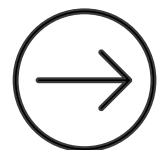
No que se refere às informações contábeis dos requerentes, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude.



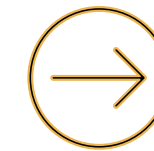
Embora esta Equipe Técnica entenda que a decisão sobre a viabilidade da reestruturação caiba aos credores, os requerentes não apresentam indícios de insolvência.



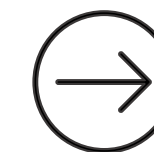
Ressalta-se que não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.



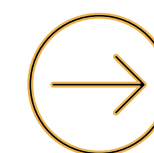
No que tange aos valores apurados nas DIRPFs do produtor rural Eronildo Antônio Wantz, constatou-se que o maior faturamento e o maior dispêndio ocorreram no ano-calendário de 2024, totalizando, respectivamente, R\$ 2,1 milhões e R\$ 2,7 milhões.



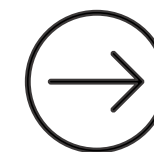
A exploração rural desenvolvida pelo Sr. Eronildo não tem demonstrado capacidade de gerar excedentes financeiros suficientes para a quitação das obrigações vencidas, conforme se verificou a partir da análise dos documentos fiscais e contábeis acostados aos autos.



Até setembro/2025, a margem operacional permaneceu comprimida em razão do elevado custo das mercadorias vendidas, que consome mais de 80% da receita total do grupo.



O principal fator responsável pelo resultado negativo é o substancial dispêndio com despesas financeiras (R\$ 5,2 milhões), decorrente da intensificação na captação de empréstimos para financiar o capital de giro.



Verifica-se que a Latpassos Ltda. e a LL Administradora realizam lançamentos recíprocos envolvendo aportes de valores, repasses financeiros e pagamentos efetuados em nome da outra empresa. Tais movimentações evidenciam a dinâmica típica de empresas integradas, com centralização e redistribuição de recursos dentro do grupo econômico.

08. Consolidação Substancial

Relação entre os requerentes

Os requerentes suscitarão que as pessoas jurídicas de direito privado LATPASSOS LTDA. (CNPJ n.º 08.184.337/0001-08) e LL ADMINISTRADORA E ASSESSORIA FINANCEIRA (CNPJ n.º 30.684.952/0001-32), bem como o empresário individual ERONILDO ANTONIO WANTZ (CNPJ 63.432.875/0001-82), integrariam o mesmo grupo econômico.

Destacaram, nesse contexto, que o produtor rural e as sociedades empresárias requerentes compõem um grupo econômico de origem familiar, no qual o produtor rural e sócio administrador da Latpassos, Sr. Eronildo Antonio Wantz, é genitor dos demais sócios (Cleiton, Cleberton e Cassiano) e, além disso, as decisões estratégicas do grupo são concentradas na mesma diretoria, no Município de Três Passos/RS.

Além disso, aduzem que é possível extrair da natureza da atividade desenvolvida, bem como da documentação apresentada, que os requerentes estão interligados, na medida em que a crise financeira e as dívidas que justificam o pedido recuperacional são comuns e afetam diretamente todas os devedores, de maneira que eventual inadimplência de qualquer uma delas trará consequências diretas às demais.

Logo após, apontam que teriam **atuação conjunta no mercado**, além de haver **relação de dependência entre as sociedades e garantias cruzadas dos sócios avalistas**.

Defenderam, então, estarem cumpridos os requisitos dispostos no art. 69-J da Lei n.º 11.101/05, a fim de autorizar a consolidação substancial dos devedores.

De início, esta Perita Judicial destaca que a consolidação processual está disciplinada nos arts. 69-G, 69-H e 69-I, da LREF, com destaque a esta última redação legal, que elucida que a consolidação processual acarreta a coordenação de atos processuais, **garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos**:

Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos passivos.

§1º Os devedores proporão meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a apresentação em plano único.

§2º Os credores de cada devedor deliberação em assembleias-gerais de credores independentes.

§ 3º Os quóruns de instalação e de deliberação das assembleias-gerais de que trata o §2º deste artigo serão verificados, exclusivamente, em referência aos credores de cada devedor, e serão elaboradas atas para cada um dos devedores.

§4º A consolidação processual não impede que alguns devedores obtenham a concessão da recuperação judicial e outros tenham a falência decretada.

Por outro lado, entretanto, o art. 69-J da Lei n.º 11.101/05 indica que o juiz poderá, de forma excepcional, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores** integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial quando, houver, cumulativamente, além da interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, a ocorrência de **pelo menos 2 (duas) das seguintes hipóteses**:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

08. Consolidação Substancial

Relação entre os requerentes

A consolidação substancial é, portanto, medida excepcional, impondo-se quando há disfunção das personalidades jurídicas de não respeito à autonomia das sociedades integrantes do grupo econômico.

Sacramone, então, esclarece que, na hipótese de consolidação substancial, há verdadeiro litisconsórcio necessário, “a exigir o pedido conjunto de recuperação judicial por todos os empresários integrantes desse grupo”. Caso todas as sociedades integrantes do grupo econômico não integrem a relação processual, haverá a nulidade conforme art. 115 do Código de Processo Civil; como consequência do litisconsórcio necessário, portanto, far-se-ia necessário determinar o ingresso das pessoas jurídicas que ficaram fora do procedimento, sob pena de indeferimento da decisão de processamento da recuperação judicial para a requerente. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, 2ª ed., p. 385).

No presente requerimento de recuperação judicial do grupo econômico, **interpreta-se que há o preenchimento de 3 (três) das 4 (quatro) hipóteses indicadas no art. 69-J**, quais sejam, **(i)** existência de garantias cruzadas, **(ii)** relação de controle ou de dependência; e **(iii)** atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Para demonstração de existência das garantias cruzadas, apresenta-se trecho da cédula de crédito bancário n.º C50532656-2 (EVENTO 8-OUT37), entabulado entre LATPASSOS e COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI RAIZES, tendo como avalistas o requerente ERONILDO WANTZ e os sócios da LATPASSOS, Srs. CASSIANO, CLEBERTON e CLEITON:

AGOSTO DE 2004

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N

Número.....: C50532656-2
Vencimento em.: 28/04/2030
Valor da Cédula: 308.138,00 (TREZENTOS E OITO MIL, REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(ASSOCIADO(S):
LATPASSOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 08.184.33
DIST. LINHA CANHADA FUNDA, 825, bairro LINHA
PASSOS-RS, 98600-000, telefone (55) 99986-4625,
diones.wantz@hotmail.com.

Avalista(s): ERONILDO ANTONIO WANTZ, Nacionalidade BR
regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, filho(a) de AI
e CLENY CEZIMBRA WANTZ, PRODUTOR AGROPECUÁRIO,
domiciliado(a) no(a) R. MAL MENA BARRETO, 1201,
município de TRES PASSOS - RS, 98620-000, CPF
5020559312

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

Dessa forma, verifica-se que os requerentes, de fato, prestam entre si garantias cruzadas, atendendo ao requisito previsto no inciso I do artigo 69-J da Lei n.º 11.101/05.

08. Consolidação Substancial

Relação entre os requerentes

Ato contínuo, as devedoras, pelos documentos acostados nos autos, demonstram que os únicos sócios da LATPASSOS e da LL ADMINISTRADORA E ASSESSORIA FINANCEIRA são os Srs. ERONILDO, CLEITON, CLEBERTON e CASSIANO, com a distribuição do capital social entre eles, conforme leitura das alterações contratuais das empresas (EVENTO 8 – CONTRSOCIAL11):

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL LATPASSOS LTDA			
CNPJ – 08.184.337/0001-08 NIRE – 4320574042-7			
Cláusula Sétima: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos quotas no valor de R\$ 1,00 (um real cada uma), assim distribuídas:			
SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
CLEBERTON DIONES WANTZ	24,00	1.200.000	R\$ 1.200.000,00
CLEITON ANTONIO WANTZ	24,00	1.200.000	R\$ 1.200.000,00
ERONILDO ANTONIO WANTZ	52,00	2.600.000	R\$ 2.600.000,00
TOTAL	100,00	5.000.000	R\$ 5.000.000,00

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL LL ADMINISTRADORA E COMERCIO DE FRIOS LTDA			
CNPJ – 30.684.952/0001-32 NIRE – 43209010814			
DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS			
Cláusula Sétima: O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000,00 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, integralizadas do acervo da pessoa jurídica e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:			
SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
CASSIANO FRANCISCO WANTZ	100,00	110.000,00	R\$ 110.000,00
TOTAL	100,00	110.000,00	R\$ 110.000,00

Verifica-se, então, o controle administrativo exercido pelas pessoas físicas pertencentes ao mesmo núcleo familiar sobre as pessoas jurídicas que, juntamente com eles, integram o polo ativo da presente demanda.

Já a requerente LL ADMINISTRADORA administra o financeiro da LATPASSOS e presta serviços logísticos de armazenagem e distribuição de produtos da requerente, **evidenciando a dependência e a atuação conjunta existentes.**

Evidenciou-se, ainda, por meio do balanço patrimonial, que a LL ADMINISTRADORA tem em seu balanço o registro de valores oriundos de duplicatas de vendas da LATPASSOS, cuja cobrança é de responsabilidade da LL.

Já no que concerne à atuação conjunta entre o requerente ERONILDO e a LATPASSOS, pode-se aferir que toda a produção de leite do ano de 2024 foi destinada para a LATPASSOS, consoante livro-razão (EVENTO 8 – OUT27);

1.11.001 - VENDA DE LEITE			
Data	Histórico	Valor	Saldo
31/01/2024	VENDA DE LEITE CRU REFRIGERADO, NF 265.176, LATPASSOS LTDA	101.007,72	101.007,72
29/02/2024	VENDA DE LEITE CRU REFRIGERADO, LATPASSOS LTDA, NFE 265.178	126.024,25	227.031,97
31/03/2024	VENDA DE LEITE CRU REFRIGERADO, LATPASSOS LTDA, NFE 677.762	142.257,50	369.289,47
30/04/2024	VENDA DE LEITE CRU REFRIGERADO, LATPASSOS LTDA, NFE 677.764	150.217,20	519.506,67
31/05/2024	VENDA DE LEITE CRU, LATPASSOS LTDA, NFE 677.766	185.159,00	704.665,67
30/06/2024	VENDA DE LEITE CRU REFRIGERADO, NFE 677.767, LATPASSOS LTDA	204.718,50	909.384,17
31/07/2024	VENDA DE LEITE CRU REFRIGERADO, LATPASSOS LTDA, NFE 677.769	194.707,50	1.104.091,67
31/08/2024	VENDA DE LEITE CRU REFRIGERADO, LATPASSOS LTDA, NFE 565.662	212.180,10	1.316.271,77
07/10/2024	VENDA DE LEITE CRU REFRIGERADO, LATPASSOS LTDA, NFE 565.663	206.005,80	1.522.277,57
31/10/2024	VENDA DE LEITE CRU REFRIGERADO, LATPASSOS LTDA, NFE 565.664	190.789,20	1.713.066,77
30/11/2024	VENDA DE LEITE CRU REFRIGERADO, LATPASSOS LTDA, NFE 565.666	176.820,00	1.889.886,77
31/12/2024	VENDA DE LEITE CRU REFRIGERADO, LATPASSOS LTDA, NFE 565.667	206.751,00	2.096.637,77

08. Consolidação Substancial

Relação entre os requerentes

A relação de controle e dependência também pode ser corroborada pelo repasse de vultuosos valores da LL ADMINISTRADORA à LATPASSOS, verificadas nos balancetes do ano de 2025 (EVENTO 8 – OUT7).

Sobre o ponto, extrai-se que a LATPASSOS LTDA. e a LL ADMINISTRADORA realizam lançamentos recíprocos envolvendo aportes de valores, repasses financeiros e pagamentos efetuados em nome da outra empresa. A LL ADMINISTRADORA registra aportes e destinação de recursos para fornecedores, encargos, produtores rurais e distribuição de lucros, enquanto a LATPASSOS evidencia, de forma correspondente, os pagamentos efetuados pela gestora e os repasses realizados à administradora. Tais movimentações evidenciam a dinâmica típica de empresas integradas, com centralização e redistribuição de recursos dentro do grupo econômico:

LL administradora 09/2025						
217	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.563.629,11C	17.062.028,20	17.319.657,04	4.821.257,95C
239	2.2.5	RESULTADOS DIFERIDOS - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIR	4.563.629,11C	17.062.028,20	17.319.657,04	4.821.257,95C
240	2.2.5.01	LATPASSOS LTDA	4.563.629,11C	17.062.028,20	17.319.657,04	4.821.257,95C
893	2.2.5.01.001	APORTE DE VALORES	13.895.950,71C	8.654.690,33	17.261.021,58	22.502.281,96C
895	2.2.5.01.001.001	DUPPLICATAS DE CLIENTES	8.035.891,49C	4.706.951,13	8.110.833,56	11.439.773,92C
897	2.2.5.01.001.001	REPASSES EM MOEDA OU TRANSFERENCIAS	5.860.059,22C	3.947.739,20	9.150.188,02	11.062.508,04C
894	2.2.5.01.002	(-) DESTINAÇÃO DE RECURSOS	9.332.321,60D	8.407.337,87	58.635,46	17.681.024,01D
896	2.2.5.01.002.001	(-) PAGAMENTOS A FORNECEDORES	4.715.249,92D	3.036.728,07	58.635,46	7.693.342,53D
898	2.2.5.01.002.002	(-) DESPESAS	56.356,39D	106.859,44	0,00	163.215,83D
899	2.2.5.01.002.003	(-) ENCARGOS	43.183,29D	113.059,64	0,00	156.242,93D
1081	2.2.5.01.002.004	(-) PAGAMENTO FORNECEDORES PRODUTOR RURAL	4.484.106,83D	5.117.178,66	0,00	9.601.285,49D
1085	2.2.5.01.002.005	(-) PAGAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	33.425,17D	33.512,06	0,00	66.937,23D

Latpassos 09/2025						
2820	2.2.6	RESULTADOS DIFERIDOS - LL ADMINISTRADORA FINAN	4.563.629,11D	12.819.133,99	12.561.505,15	4.821.257,95D
2824	2.2.6.01	PAGAMENTOS EFETUADOS PELA GESTORA	9.332.321,60C	265.063,54	8.613.765,95	17.681.024,01C
2825	2.2.6.01.001	PAGAMENTOS A FORNECEDORES	4.715.249,92C	0,00	2.978.092,61	7.693.342,53C
2826	2.2.6.01.002	DESPESAS	56.356,39C	0,00	106.859,44	163.215,83C
2827	2.2.6.01.003	ENCARGOS	43.183,29C	0,00	113.059,64	156.242,93C
7539	2.2.6.01.004	PAGAMENTO FORNECEDORES PRODUTOR RURAL	4.484.106,83C	265.063,54	5.382.242,20	9.601.285,49C
7650	2.2.6.01.005	PAGAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	33.425,17C	0,00	33.512,06	66.937,23C
2821	2.2.6.02	(-) REPASSES PARA GESTORA	13.895.950,71D	12.554.070,45	3.947.739,20	22.502.281,96D

Sistema licenciado para KOCA MENDONÇA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Empresa: LATPASSOS LTDA
 C.N.P.J.: 08.184.337/0001-08
 Período: 01/09/2025 - 30/09/2025
 Insc. Junta Comercial: 43205740427 Data: 13/07/2006

Página: 0005
 Emissão: 11/11/2025
 Hora: 10:54:52

BALANCETE						
Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2822	2.2.6.02.001	(-) DUPLICATAS DE CLIENTES	8.035.891,49D	3.403.882,43	0,00	11.439.773,92D
2823	2.2.6.02.002	(-) REPASSES EM MOEDA OU TRANSFERENCIAS	5.860.059,22D	9.150.188,02	3.947.739,20	11.062.508,04D

Dessa forma, compreende estar comprovada a relação de controle e de dependência entre os requerentes, a existência de garantia cruzada e a atuação conjunta no mercado, cumprindo-se os requisitos dispostos nos incisos I, II e IV do art. 69-J da Lei n.º 11.101/05, além de parcial do inciso III, já que o requerente ERONILDO também é sócio da LATPASSOS.

Em relação à atuação conjunta no mercado, cumpre destacar que esse conceito diz respeito à prática de duas ou mais empresas (ou, neste caso, empresa e empresários individuais) colaborarem ou agirem de maneira coordenada para alcançar objetivos comuns, seja no desenvolvimento de produtos, de serviços, de estratégias de marketing seja na busca por maior competitividade.

No caso dos autos, resulta demonstrado que os devedores desempenham suas atividades no setor rural, tendo no empresário ERONILDO WANTZ a concentração da produção da matéria-prima utilizada na produção industrial pela LATPASSOS, da qual também é sócio.

A visita técnica realizada na data de 05/12/2025 ratificou a situação narrada na petição inicial, percebendo-se, de forma clara, que os requerentes atuam em conjunto, com unicidade da operação do grupo, visto que o produtor rural produz leite exclusivamente para a LATPASSOS.

Destarte, esta Equipe Técnica entende ser viável a consolidação substancial e a apresentação de Plano de Recuperação Judicial em conjunto entre os requerentes LATPASSOS LTDA. (CNPJ n.º 08.184.337/0001-08) e LL ADMINISTRADORA E ASSESSORIA FINANCEIRA (CNPJ n.º 30.684.952/0001-32), bem como o empresário individual ERONILDO ANTONIO WANTZ (CNPJ 63.432.875/0001-82), até mesmo por representar a melhor maneira de preservar o interesse geral dos credores envolvidos na presente recuperação judicial, sem que haja predileção de um ou de outro.

09. Pedido dos requerentes em face da RGE

Pedido dos requerentes para continuidade do fornecimento de energia elétrica

Os requerentes, na alínea "I" da petição inicial, requisitaram a expedição de ofício à Rio Grande Energia (RGE) para que se abstinhasse de proceder à suspensão do fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras dos devedores em razão de débitos pretéritos ou vencidos até o ajuizamento da recuperação judicial.

A Perita Judicial opina pelo acolhimento do pedido veiculado pelas devedoras, pelas razões que passa a expor.

É evidente que a energia elétrica é bem essencial e indispensável para continuidade de quaisquer atividades produtivas. Nesta orientação, a eventual suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme comunicado pelos requerentes poderá gerar notório prejuízo à atividade produtiva dos devedores e afronta ao princípio da preservação da empresa, o qual norteia o procedimento recuperatório, insculpido no art. 47 da Lei n.º 11.101/05.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é pacífica ao indicar a impossibilidade da suspensão do fornecimento de energia elétrica pelo inadimplemento de créditos concursais, que se submetem aos efeitos da RJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE . IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO, SOB PENA DE PREJUÍZO NA ATIVIDADE PRODUTIVA. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA . ART. 47, LEI Nº 11.101/05. DÉBITO INSERIDO NO PERÍODO DE CONSUMO ABRANGIDO PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL . ART. 49, LEI Nº 11.101/05. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS . À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (TJ-RS - AI: 70070964630 RS, Relator.: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 15/12/2016, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 20/01/2017)

As devedoras, inclusive, listaram a RGE na relação de credores apresentada no EVENTO 8 – OUT99, com o crédito de R\$ 57.601,21 (cinquenta e sete mil seiscentos e um reais e vinte e um centavos), na Classe III – Credores Quirografários:

64	TALITA TERESINHA WANTZ	R\$	550,00	041.413.210-60	Trabalhista
65	DIGICONTA CONTABILIDADE	R\$	39.600,00	10.977.356/0001-33	ME/EPP
66	DRESSLER & ASSOCIADOS	R\$	6.072,00	04.846.845/0001-53	ME/EPP
67	RGE	R\$	57.601,21	02.016.440/0001-62	Quirografário
68	SERASA SA	R\$	15.612,63	62.173.620/0001-80	Quirografário

EVENTO 8 – OUT9 – Pág. 2

Assim, o crédito referente aos débitos gerados pelo consumo de energia elétrica efetuado anteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial (11/11/2025), que se submete aos efeitos da RJ, somente poderá ser pago nos termos do eventual Plano de Recuperação Judicial (em caso de deferimento do processamento da RJ), sob pena de violação à paridade entre credores.

Dessa forma, considerando que o corte do fornecimentos de energia elétrica pode acarretar na paralisação das atividades produtivas das devedoras, faz-se prudente que o Juízo da recuperação judicial ordene que a Rio Grande Energia (RGE) se abstenha de interromper os serviços de fornecimento de energia elétrica nas unidades consumidoras dos requerentes em razão de débitos que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial (ou seja: em relação ao fornecimento de energia elétrico – que é caracterizado como fato gerador – que ocorreu anteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial, em 11/11/2025).

10. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia, apresentaram-se as seguintes conclusões:

1. Os requerentes possuem legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF;
2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos da Resolução n.º 1459/2023 – COMAG e do art. 3º da Lei n.º 11.101/05, compete a este Juízo da Vara Regional Empresarial de Santa Rosa/RS o processamento e julgamento de ações que versem sobre recuperação judicial dos requerentes.
3. **Os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05 foram substancialmente preenchidos, o que possibilita, na opinião desta Perita Judicial, o deferimento do processamento da recuperação judicial, constatando-se, ainda, o preenchimento das hipóteses dispostas no art. 69-J da LREF que autorizam a declaração de consolidação substancial entre os requerentes, conforme delineado no Capítulo 08 (“Consolidação Substancial”) deste Laudo.**
4. Para o integral preenchimento dos requisitos do art. 51 da LREF, opina-se pela intimação dos requerentes para que apresentem: (i) Livro Caixa Digital de Produtor Rural de 2023 do requerente Eronildo Antônio Wantz; (ii) relação de ações judiciais em que figure como parte o requerente Eronildo Antônio Wantz e (iii) cópias dos instrumentos contratuais firmados com os credores referidos no §3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/05 (credores extraconcursais listados nas relações de credores apresentadas no EVENTO 8 – OUT9 e OUT29).
5. Foram apresentadas as considerações sobre o pedido dos requerentes em face da RGE no Capítulo 09.

Nestes Termos,
É o Laudo de Constatação Prévia.

Santa Rosa/RS, 11 de dezembro de 2025.

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
PERITA JUDICIAL

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

ELOÍSA BARICHELLO ECKERT
OAB/RS 131.322



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (41) 2018-2065

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br